

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO  
ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO

Natalia Tsuyama Cócolo

**OS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS MINEIROS  
DE PEQUENO PORTE**

Belo Horizonte

2019

Natalia Tsuyama Cocolo

**OS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS MINEIROS  
DE PEQUENO PORTE**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Orientador: João Batista Rezende

Belo Horizonte

2019

C667i Cócolo, Natalia Tsuyama.  
Os investimentos em infraestrutura nos municípios mineiros de pequeno [manuscrito] / Natalia Tsuyama Cócolo. – 2019.  
[9], 76 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2019.

Orientador: João Batista Rezende

Bibliografia: f. 60-67

1. Administração Municipal – Minas Gerais. 2. Cidade de pequeno porte – Minas Gerais. 3. Recursos financeiros – Minas Gerais. 4. Federalismo Fiscal – Minas Gerais. 5. Desenvolvimento urbano – Minas Gerais. 6. Infraestrutura urbana – Minas Gerais. I. Rezende, João Batista. II. Título.

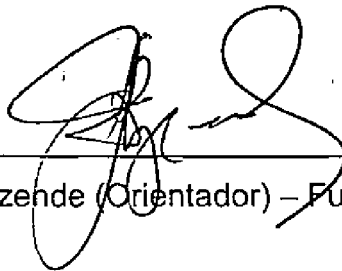
CDU 352(815.1)

Natalia Tsuyama Cócolo

**OS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS MINEIROS DE  
PEQUENO PORTE**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Administração  
Pública da Escola de Governo Professor  
Paulo Neves de Carvalho, da Fundação  
João Pinheiro, como requisito parcial de  
obtenção do título de bacharel em  
Administração Pública.

**Aprovada na Banca Avaliadora**



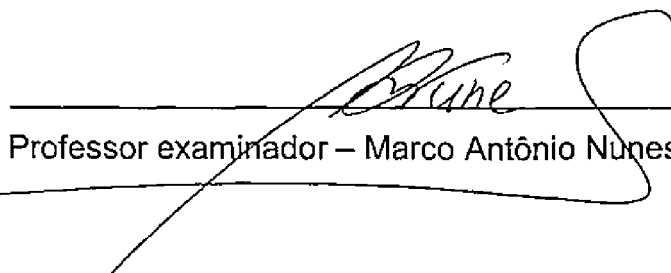
---

João Batista Rezende (Orientador) – Fundação João Pinheiro



---

Professor examinador – Reinaldo Carvalho – Fundação João Pinheiro



---

Professor examinador – Marco Antônio Nunes – Fundação João Pinheiro

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2019

*“Primeiro, nunca subestime o poder da inércia.  
Segundo, esse poder pode ser aproveitado.”*

*(Richard Thaler - prêmio nobel de economia.)*

## AGRADECIMENTOS

Dedico este estudo e toda minha pequena sabedoria de mundo a ela que me guarda ao longe, sem perspectiva de retornar.

Agradeço a minha mãe, que teve paciência para minha bagunça e para ansiedade constante.

Agradeço ao João Batista que me orientou – o que não é uma tarefa fácil. Não houve um momento oportuno, mas, João, te admiro muito e sem você este trabalho não teria saído.

Agradeço a melhor assessora acadêmica, Emilene Santos.

Agradeço aos amigos, que estiveram ao meu lado: Carol, Pedro, Laryssa, Isabella, Bia, João, Gabi, Thiago, Lucas, Samuel, Victoria, Vini...

Agradeço aos amigos da FJP que, apesar de serem poucos, foram extremamente importantes para me fornecer o apoio emocional: Mateus, Bruno e Otto.

Agradeço imensamente aos meus amigos do BDMG que marcaram minha vida durante a faculdade: Caio, Mari, Rodolfo e, principalmente, Maria Clara.

Agradeço aos amigos e colegas da SEGOV, por me receberem tão bem no meu estágio obrigatório: Victoria, Thiago, Camila, Lucia, Vinício, Pablo, Daniel, Julia e Rafael.

Agradeço ao pessoal do Hubble, que fez o meu ano mais leve e ao mesmo tempo cheio de novas experiências: Ivy, Edu, Pedro, Guis, Marília, Lorena, Gabi, Bruna, Diego, Saulo, Mateus, Cadu, Fernanda, os Bernardos, e muitos outros.

Agradeço imensamente ao Rafael, por me dar a oportunidade de trabalhar na Datta e por todo o conhecimento que adquiri nesse período.

Agradeço, por fim, a todos os professores do CSAP pelo conhecimento passado ao longo desses quatro anos.

## RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar as dificuldades dos municípios mineiros de pequeno porte em realizar investimentos em infraestrutura, à luz do pacto federativo definido pela Constituição de 1988, para entender quais os fatores de entrave ao desenvolvimento municipal ligados à questão da infra-estrutura. Para o desenvolvimento do estudo foram feitas ampla pesquisa bibliográfica e documental e análise dos dados financeiros pertinentes à situação dos municípios mineiros de pequeno porte frente aos investimentos em infraestrutura. Utilizou-se também as bases de dados para identificar e analisar a taxa de investimento dos municípios desses municípios e assim elencar as principais dificuldades enfrentadas por eles no tocante aos investimentos em infraestrutura.

**Palavras-chave:** Investimento em infraestrutura, Municípios de pequeno porte, Transferências intergovernamentais, Autonomia municipal, Desenvolvimento municipal.

## **ABSTRACT**

The objective of this research is to analyze the difficulties of the small municipalities of Minas Gerais in making investments in infrastructure, considering the federative pact defined by the 1988 Constitution, to understand the factors that hamper the municipal development related to the infrastructure issue. For the development of the study were made a wide bibliographic and documentary research and an analysis of the pertinent financial data to evaluate the situation of the small municipalities of Minas Gerais facing the investments in infrastructure. It was also used the databases to identify and analyze the investment rate of the municipalities of these municipalities and so to list the main difficulties faced by these municipalities regarding infrastructure investments.

**Keywords:** Infrastructure Investment, Small Municipalities, Intergovernmental Transfers, Municipal Autonomy, Municipal Development.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>14</b>
<b>3</b>	<b>OS REPASSES FINANCEIROS PARA OS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE NO CONTEXTO DO FEDERALISMO BRASILEIRO .....</b>	<b>16</b>
<b>3.1</b>	<b>O federalismo no Brasil .....</b>	<b>16</b>
<b>3.2</b>	<b>Transferências intergovernamentais.....</b>	<b>23</b>
<b>3.2.1</b>	Transferências da União.....	24
<b>3.2.2</b>	Transferências constitucionais e legais .....	25
<b>3.2.3</b>	Transferências voluntárias .....	26
<b>3.3</b>	<b>Mecanismos de formalização de acordos.....</b>	<b>28</b>
<b>3.3.1</b>	Contrato de repasse .....	29
<b>3.3.2</b>	Termo de colaboração.....	29
<b>3.3.3</b>	Acordo de cooperação .....	29
<b>3.3.4</b>	Termo de fomento .....	30
<b>3.3.5</b>	Convênio .....	30
<b>3.4</b>	<b>Investimento em infraestrutura.....</b>	<b>31</b>
<b>4</b>	<b>OS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS MINEIROS DE PEQUENO PORTE: SITUAÇÃO E DIFICULDADES .....</b>	<b>35</b>
<b>4.1</b>	<b>Estudo da situação dos municípios mineiros de pequeno porte frente aos repasses financeiros para investimentos em infraestrutura.....</b>	<b>35</b>
<b>4.2</b>	<b>Análise da taxa de investimento dos municípios mineiros de pequeno porte .....</b>	<b>47</b>
<b>4.3</b>	<b>Levantamento e análise das principais dificuldades no Investimento em Infraestrutura nos Municípios de Pequeno Porte de Minas Gerais .....</b>	<b>51</b>
<b>4.3.1</b>	Recursos próprios .....	51
<b>4.3.2</b>	Endividamento.....	52
<b>4.3.3</b>	Recursos de transferências.....	55
<b>5</b>	<b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>57</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>61</b>
	<b>APÊNDICE.....</b>	<b>69</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 – CF/88 – (BRASIL, 1988) foi um marco importante para os municípios brasileiros, pois, reformulou a dinâmica municipal em seus principais, aspectos ao tornar os municípios entes federativos e estabelecer regras para o seu funcionamento interno enquanto administração pública local. Dentre as mudanças trazidas pela nova Carta Magna brasileira, no âmbito municipal, a forma de arrecadação financeira pertinente foi baseada nas transferências intergovernamentais, majoritariamente. Isso resultou em barreiras para a discricionariedade dos gastos públicos na medida em que as transferências determinam com o quê e como se gasta. Não obstante as diretrizes da CF/88, posteriormente, algumas leis complementares trouxeram mais desafios para a gestão municipal no que tange à autonomia financeira, como as regras de responsabilidade fiscal, que limitaram o endividamento dos municípios bem como sua capacidade de autodeterminação do orçamento.

Devido aos condicionantes do gasto, os municípios começaram a apresentar baixo grau de institucionalização, dificuldades em atender às demandas da sociedade local e dificuldades em aumentar a arrecadação própria. Notou-se a baixa capacidade endógena de promover o desenvolvimento local, uma vez que seus recursos de investimentos em infraestrutura, quase sempre insuficientes, acabam por não ser priorizados face ao cumprimento de outras obrigações legais como saúde e educação, que exigem a aplicação mínima de 15% e 25%, respectivamente, das receitas correntes. Por esse motivo, os municípios tornaram-se cada vez mais dependentes dos repasses de recursos, as chamadas transferências intergovernamentais feitas pelos entes supralocais, para realizar investimentos e suprir as suas demandas de desenvolvimento (MENDES; SOUSA, 2006). Parte considerável dos recursos chega por meio de convênios com os entes supralocais, na forma de transferências voluntárias. Estas são definidas por emendas parlamentares e, quase sempre, negociadas diretamente com os deputados federais e estaduais majoritários em suas localidades.

As transferências voluntárias, entretanto, possuem uma série de elementos cerceadores para o uso dos recursos. O primeiro deles é de cunho político: a necessidade de barganha e a construção de espaços de diálogo para a

liberação dos recursos. Outro ponto é que os valores repassados não podem ser alocados para quaisquer fins. Ao contrário, são destinados a projetos definidos previamente, vinculados a objetos específicos, como obras, aquisições de bens ou execuções de programas governamentais, definidos pelos governos federal e estadual e alinhados as suas estratégias. Como desdobramento, tem-se que os investimentos determinados pela União ou estados não necessariamente contribuem para a promoção do desenvolvimento de um determinado local ou região. Ademais, mesmo com os planos de trabalho aprovados, os recursos podem sofrer algum tipo de contingenciamento e ficam à mercê do Executivo federal ou estadual para a efetiva liberação.

Os municípios brasileiros são majoritariamente de pequeno porte. “Pequeno porte” é a terminologia usualmente adotada pela literatura para descrever os municípios “com até 10.000 habitantes e enquadrados na “Faixa 1” do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)” (REZENDE; LEITE; SILVA, 2015, p. 5). Para esses municípios, com baixa capacidade arrecadatória própria e dependência das transferências intergovernamentais, os recursos de transferências são de extrema importância para a realização dos seus investimentos em infraestrutura. Pois, não obstante haja os elementos cerceadores ora mencionados, o emprego dos repasses advindos das transferências voluntárias não é vinculado a gastos já determinados por Lei – saúde e educação, por exemplo – ou ao uso para custeio da máquina pública. Dessa forma, as transferências voluntárias são o meio que os municípios pequenos têm para fomentar suas economias e atender as demandas locais por importantes obras de infraestrutura, necessárias para a promoção do bem-estar de sua população.

Em virtude dos desafios para o investimento em infraestrutura, entende-se ser relevante um estudo que atualize a temática, sobretudo no âmbito dos municípios de pequeno porte, devido aos desafios colocados para a obtenção de recursos para infraestrutura. Esses entes federados apresentam entraves em realizar os investimentos em infraestrutura e, conseqüentemente, em desenvolver-se econômica e socialmente, o que contribui para que eles se perpetuem pequenos e com dificuldade em atingir a sua autonomia financeira.

Segundo a CF/88 (BRASIL, 1988), todo o território nacional deve estar sob uma administração municipal. Alguns estados possuem reduzido número de

municípios por km<sup>2</sup>, como Roraima, que tem 15 municípios em 224.299 km<sup>2</sup> de extensão estadual. E outros possuem muitos municípios, como Minas Gerais que congrega 853 distribuídos pela sua área territorial que totaliza 586.528 km<sup>2</sup>. Assim, a área média dos municípios mineiros é de 687,6 km<sup>2</sup>, enquanto Roraima tem uma área média municipal de 14.953 Km<sup>2</sup>. Essas grandes variações no tamanho dos municípios criam desafios às administrações municipais, uma vez que as estruturas administrativas são legalmente padronizadas para atender a realidades muito diferentes. Assim, uma forma de olhar para a realidade municipal de pequenos entes federados, no que tange ao investimento em infraestrutura, é estudar os municípios mineiros de pequeno porte.

No contexto brasileiro, Minas Gerais é o estado com o maior número de municípios: 853 ao todo. Cerca de 43% deles são considerados como municípios de pequeno porte (REZENDE; LEITE; SILVA, 2015). Diante da quantidade de municípios de pequeno porte em Minas Gerais e dos desafios que essa categoria tem para promover o desenvolvimento local e investir em infraestrutura, nesse contexto, o trabalho busca responder à seguinte pergunta: Quais os desafios dos municípios de pequeno porte de Minas Gerais em realizar investimento em infraestrutura?

O objetivo geral é analisar as dificuldades dos municípios de pequeno porte de Minas Gerais em realizar investimentos em infraestrutura, à luz do pacto federativo definido pela Constituição de 1988, para entender quais os fatores de entrave ao desenvolvimento municipal ligados à questão da infraestrutura. Para tal, especificamente pretende-se:

- a) Verificar a situação dos municípios mineiros de pequeno porte, frente aos repasses financeiros para investimentos em infraestrutura;
- b) Identificar e analisar a taxa de investimento dos municípios mineiros de pequeno porte; e
- c) Estudar as principais dificuldades enfrentadas pelos municípios de pequeno porte de Minas Gerais, no tocante aos investimentos em infraestrutura.

Este estudo apresenta, para responder aos objetivos, uma breve descrição da metodologia usada e o informe das bases de dados consultadas. Na sequência, a contextualização dos municípios e dos mecanismos de repasses financeiros no âmbito do pacto federativo brasileiro. O capítulo 4 traz o diagnóstico,

a partir do levantamento de dados das bases governamentais, sobre as dificuldades dos municípios mineiros de pequeno porte em investir em infraestrutura. O primeiro tópico desse capítulo abrange o estudo da situação dos municípios mineiros de pequeno porte frente aos repasses financeiros para investimentos em infraestrutura. Esse tópico analisa a autonomia financeira, os impactos dos diferentes tipos de recursos municipais, as finalidades das transferências intergovernamentais, o excessivo gasto público, os instrumentos orçamentários, a baixa capacitação dos servidores e a baixa capacidade de arrecadação própria. O segundo tópico é composto pela análise das taxas de investimentos dos municípios mineiros de pequeno porte em correlação com a conjuntura econômica do período analisado. No terceiro tópico são identificadas e analisadas as limitações e outras situações enfrentadas pelos municípios no que tange aos investimentos em infraestrutura, considerando-se para isso três fontes de receitas: os recursos próprios, os recursos de instituições financeiras (endividamento) e os recursos intergovernamentais.

No capítulo 5, o leitor encontra as considerações finais sobre o assunto e algumas elucidacões sobre a proposta de emenda à Constituição nº 188, enviada ao Senado no dia 05 de novembro de 2019, com a intenção de reformular aspectos do federalismo brasileiro no sentido de dar mais autonomia financeira aos municípios. Por fim, encontra-se no apêndice deste trabalho a Tabela 5, que contém informações sobre receitas, despesas, investimento e outros dados pertinentes acerca dos municípios mineiros que se encontram na faixa 1 do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

## 2 METODOLOGIA

Este estudo tem natureza qualitativa e quantitativa e busca analisar as dificuldades dos municípios de pequeno porte de Minas Gerais em realizar investimentos em infraestrutura, no período entre 2014 e 2016.<sup>1</sup> Do ponto de vista qualitativo, apresenta-se como um trabalho descritivo, ancorado na pesquisa bibliográfica e documental. A respeito da análise documental, está se deu a partir de documentos – textos, relatórios, estudos – públicos sobre as finanças dos entes federativos, sobre os repasses públicos, sobre os gastos municipais, as normas que regem o modelo de financiamento, e outros temas correlatos.

Em termos quantitativos, as bases de dados consultadas para a pesquisa foram: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, Índice Mineiro de Responsabilidade Social - IMRS e Fundação João Pinheiro - FJP. A partir delas os dados foram coletados, sistematizados e analisados para a conformação dos perfis municipais quanto ao investimento em infraestrutura.

Este trabalho restringe-se à observância dos municípios mineiros de pequeno porte, conforme os critérios de agrupamento de municípios seguido no trabalho de Rezende, Leite e Silva (2015), que foram representados pela Tabela 1. Os autores orientam-se pelas faixas populacionais de redistribuição do FPM estabelecidas no Decreto-Lei nº 1.881/1981 (BRASIL, 1981), que estabelece o total de dezoito faixas municipais, excluídas as capitais.

Tabela 1: Definição dos portes municipais de Minas Gerais, para efeito de análise, de acordo com as faixas do FPM

<b>Faixa FPM</b>	<b>Porte</b>	<b>População (habitantes)</b>	<b>População Total (habitantes)</b>
1	Pequeno	Até 10.188	2.647.659
2 a 13	Médio	10.189 a 101.880	8.573.106
14 a 18	Grande	A partir de 101.881	8.250.354

Fonte: Dados básicos: REZENDE; LEITE; SILVA, 2015, p. 8 e 9.

Elaboração própria.

<sup>1</sup> O recorte temporal empregado compreende o período de 2014 a 2016 em função da disponibilidade dos dados das bases consultadas.

O aparato teórico, a seu tempo, está fundamentado em autores que discorrem sobre o federalismo brasileiro, em especial no que se refere à descentralização de responsabilidades e centralização fiscal entre os três entes federais; e o papel das transferências intergovernamentais para o equilíbrio fiscal, mostrando a importância desse mecanismo para a realização dos investimentos em infraestrutura na esfera de atuação dos entes municipais.

### **3 OS REPASSES FINANCEIROS PARA OS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE NO CONTEXTO DO FEDERALISMO BRASILEIRO**

Esta seção do trabalho tem por objetivo situar os municípios mineiros de pequeno porte no contexto do federalismo e do baixo investimento em infraestrutura, com base na literatura especializada. Destacam-se: Rezende, Leite e Silva (2015), que discorrem sobre as questões municipais em seus mais diversos âmbitos; Abrúcio (2006), Araújo e Siqueira (2016), e Rolnik e Klink (2011) sobre o assunto de infraestrutura. Ainda na busca de amparar teoricamente o estudo proposto, recorreu-se à literatura sobre: o federalismo brasileiro e as implicações de sua organização nos municípios, principalmente, os de pequeno porte; o conceito e os tipos de transferências intergovernamentais, para entender seus trâmites e como estas impactam na realidade municipal; e os desdobramentos dos investimentos em infraestrutura no âmbito dos pequenos municípios, e a relação deles com o desenvolvimento econômico local.

#### **3.1 O federalismo no Brasil**

A literatura acerca do federalismo no Brasil converge na definição de que este foi constituído de forma centrífuga. Ou seja, ao contrário de outros países, o federalismo brasileiro foi estabelecido do centro de poder (União) para a periferia (estados e municípios). Ao longo da história do país, desde a Independência, ocorreu um movimento pendular do poder, com momentos de centralização política e descentralização. Houve épocas em que as organizações políticas locais detiveram maior poder e influência; enquanto, em outras, ficavam subordinadas aos demais entes federados, de acordo com a forma de organização política vigente.

O federalismo brasileiro se diferencia daquele implementado em outros países por prever a existência de um terceiro ente federado, o município, com garantia de autonomia e independência da União e dos estados. Esse ente é regido por Lei Orgânica própria, e sua gestão se dá por um corpo político eleito a cada quatro anos pela população local. O intuito de se estabelecer uma esfera de poder tão restrita quanto os municípios é valer-se da proximidade entre o poder público e a população para que, dessa forma, se construam arranjos sociais mais efetivos e se

garantam a transparência e a participação como base da democracia (PEREIRA; REZENDE, 2017).

Além das regras político-administrativas para União, estados, municípios e Distrito Federal, a CF/88 também definiu os direitos e deveres de cada um desses entes quanto à arrecadação e à prestação de serviços públicos.

A Constituição de 1988 conferiu aos três níveis federativos competência tributária para instituir e cobrar seus próprios tributos. Porém, sucessivas emendas constitucionais aumentaram a concentração de poder de tributar na União, implicando em menor poder para os Estados e ainda menor para os municípios. A União tem competência para instituir todas as espécies tributárias (imposto, taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e contribuições especiais), abrangendo os mais diversos fatos geradores (artigos 153 e 154). Para compensar essa centralização da arrecadação tributária, a Constituição instituiu o mecanismo de repartição de receitas tributárias, em que cabe à União e aos Estados repassar periodicamente percentuais da arrecadação tributária aos municípios (BRASIL, 1988). Em suma, a assimétrica concentração de poder tributário nos níveis federal e estadual, tornou os municípios totalmente dependentes desses repasses intergovernamentais. (ANDRADE, 2016, p. 77).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) também discorre sobre aquelas competências comuns a todos os entes e que, quando não subsidiadas pela União e/ou pelos estados, precisam ser supridas pelo poder municipal. Ocorre que muitas dessas responsabilidades impõem custos que se mostram em alguma medida desafiadores para os orçamentos municipais de pequenas localidades.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (BRASIL, 1988).

Conforme as leis complementares previstas no texto constitucional foram sendo aprovadas no Congresso Nacional, o caráter descentralizador da CF/88 se perdeu, e as finanças públicas dos estados e municípios tornaram-se dependentes dos repasses da União. Pode-se observar esse fato nas recentes crises fiscais dos estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais; crises que se alastraram por seus municípios e levaram os governos estaduais a buscarem o apoio da União para se reestruturarem. Isso ocorreu porque as competências federativas definidas no texto constitucional não dispõem sobre a autonomia financeira suficiente para o cumprimento dos deveres legais desses entes. Assim,

[...] grande parcela dos municípios brasileiros é absolutamente dependente dos repasses de recursos financeiros pela União. A despeito da alegada natureza federativa, muitos municípios brasileiros não possuem autonomia econômica necessária para a preservação e exercício da autonomia político-administrativa, característica dos entes federados. O federalismo brasileiro parece ser incapaz de resistir a uma grave crise econômica, que reduza drasticamente os recursos financeiros disponíveis. (ANDRADE, 2016, p. 71).

Ainda de acordo com o autor,

[...] na prática, a União ainda fica detentora de um poder centralizado no que tange a competência de tributar e assim, os outros entes federativos ficam subordinados à vontade do governo federal por não terem a devida autonomia financeira. (ANDRADE, 2016, p. 73).

É importante salientar que alguns autores, como Afonso e Junqueira (2009), apontam na direção contrária. Para eles, a descentralização de recursos existente no federalismo brasileiro resulta na descentralização do gasto com investimento – que já é baixo no país, comparado a outros países de características econômicas similares – e no problema de falta de investimentos de grande porte de âmbito nacional. Todavia, a concentração de recursos na União estrangula as contas públicas dos demais entes, ao desconsiderar as dificuldades que estes têm de manter a máquina pública e ao mesmo tempo cumprir com suas obrigações legais.

Destaca-se que a descentralização dos tributos, por si, não é o bastante para promover a autonomia para os municípios. A capacidade administrativa e financeira precisa ser reforçada a fim de possibilitar que os municípios cumpram suas competências legais. Estas obrigações, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, são: legislar sobre assuntos de interesse local; instituir e arrecadar tributos de sua competência; organizar e prestar serviços públicos de interesse municipal – como transporte coletivo; manter programas de educação infantil e ensino fundamental; prestar serviços de atendimento à saúde da população; promover adequado ordenamento territorial do parcelamento e da ocupação do solo urbano; e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (BRASIL, 1988).

A fim de cumprir as suas obrigações, os municípios contam com as receitas próprias, com as transferências constitucionais e com as transferências voluntárias. Atualmente, as receitas municipais próprias advêm de três tributos: o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU); o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN); e o imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI). O poder local também pode cobrar contribuição de melhoria, taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, contribuições previdenciárias de seus funcionários, entre outros. Ademais, constituem receitas

próprias municipais: multas e juros de mora, indenização e restituição, receita da dívida ativa, receitas diversas, como saldos de exercícios anteriores, e receitas de capital (operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos concedidos) (MELLO, 1993).

Segundo Rodrigues e Teixeira (2010), os tributos de competência federal têm maior elasticidade-renda que as receitas de estados e municípios, ou seja, a variação percentual na quantidade demandada dos serviços e produtos taxados pela União é mais maleável diante de uma variação percentual dos recursos tributários arrecadados. Entretanto, com relação aos gastos, a elasticidade-renda dos três entes federados é próxima, pois, a variação percentual na quantidade ofertada dos serviços e produtos taxados pela União, é pouco maleável diante de uma variação percentual das receitas tributárias, assim como as de competência estadual e municipal. Isso ocorre por influência da urbanização, da industrialização e do crescimento populacional, uma vez que a educação básica, saúde, saneamento e transportes urbanos, constituem, majoritariamente, competências dos estados e municípios (RODRIGUES; TEIXEIRA, 2010).

A forma pela qual estão distribuídas as fontes de receita das municipalidades resulta na limitação espacial da provisão de bens públicos e dos custos dos impostos. Considere-se junto a isso a centralização da receita tributária em uma esfera federativa que norteará as diretrizes dos investimentos “[...] não leva em conta as preferências dos indivíduos de diferentes comunidades com relação ao nível ótimo de provisão de um bem público.” (RODRIGUES; TEIXEIRA, 2010, p. 2). Nesse contexto, os estados e os municípios passaram a contar com as transferências intergovernamentais, especialmente as emendas parlamentares, que constituem as chamadas transferências intergovernamentais voluntárias, para conseguir realizar seus investimentos em infraestrutura e atender as demandas locais.

O arranjo federativo, no tocante à composição das fontes de receitas municipais, não permite que políticas de desenvolvimento local que necessitem de significativos aportes de investimentos sejam executadas em pequenos municípios. Nesse sentido, o desenvolvimento de municípios de pequeno porte acaba tendo os contornos das políticas estaduais e federais. Os recursos próprios e de transferências constitucionais, em sua maior parte, são utilizados para suprir os

gastos correntes, como as despesas com pessoal e manutenção da máquina pública. É importante salientar que municípios de diferentes portes apresentam capacidades desiguais em cumprir as suas competências (GALDINO; GUIMARÃES, 2012). Portanto, para tentar amenizar a discrepância de recursos, a União e os estados utilizam-se das transferências intergovernamentais no trato dessa assimetria.

O processo de fracionamento territorial dos municípios brasileiros se intensificou após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Após vigorar dois anos, de acordo com Tomio (2002), foram criados 1.438 municípios no país, aproximadamente 25% do total existente. Raras exceções, as assembleias estaduais de todo o país flexibilizaram as suas constituições e permitiram regras facilitadoras para a criação de municípios em seus estados. Estados que já apresentavam uma geografia bem fracionada territorialmente, como é o caso de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, ostentaram a criação de diversos municípios no período pós-1988 (NUNES, 2017). Ademais, ocorreu uma descentralização política que tornou os Estados os entes responsáveis pelas questões referentes a criação de municípios, ao mesmo tempo que exigências legais para a emancipação foram afrouxadas. Assim, culminou-se na fragmentação de municípios e, por conseguinte, no aumento considerável do número de micro e pequeno municípios.

Tem-se em 1996 a promulgação da emenda à Constituição nº 15 (BRASIL, 1996), cujo caráter descentralizador limitou a autonomia estadual na matéria de criar municípios. A inovação da emenda foi a exigência de um estudo de viabilidade como critério e a necessidade da realização de um plebiscito dos munícipes envolvidos (TOMIO, 2002).

Além dos fatores já apontados,

[...] vários mecanismos promoveram as bases favoráveis à multiplicação de municípios:

a consolidação da descentralização fiscal estimulou as demandas locais pela emancipação de pequenas localidades do interior; a transferência da regulamentação das exigências mínimas às emancipações municipais para o nível estadual, num momento em que os recursos do FPM eram divididos nacionalmente e que democratização e descentralização eram tratados ideologicamente como sinônimos, favoreceu, na relação entre os atores políticos estaduais (executivo e legislativo), a posição que desejava produzir leis mais permissivas à criação de municípios, ampliando a disponibilidade de localidades emancipáveis; os procedimentos necessários à promulgação das leis de criação de municípios atribuíram um papel central aos legisladores estaduais que, em virtude de suas expectativas eleitorais, aprovaram a maior parte das demandas locais emancipacionistas. (TOMIO, 2002, p. 84).

A emenda 15/96 (BRASIL, 1996) alterou o arranjo institucional que favorecia as emancipações municipais, sem que outros estímulos fiscais à emancipação fossem alterados. Além disso, entende-se que os interesses políticos e eleitorais dos parlamentares locais, podem continuar permitindo a criação de municípios sem o devido interesse público.

Os municípios criados a partir de 1988, assim como os já existentes, em sua maioria, são altamente dependentes das receitas de transferências intergovernamentais principalmente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cujo caráter redistributivo favorece os municípios de pequeno porte. Portanto, quando ocorre a criação de novos municípios, produz-se uma redução dos recursos disponíveis do fundo, uma vez que esta não vem acompanhada de um aumento dos recursos arrecadados. Dessa forma, os governantes locais não possuem incentivos para não apoiar. Os eleitores são favorecidos, uma vez que contarão com mais recursos de repasses interestaduais, sem necessidade de aumentar sua arrecadação própria. Logo, a criação de municípios é uma política que beneficia uma população pequena, em detrimento do custo difuso que é repassado para todos os municípios. Vale ressaltar que existem, também, os gastos relacionados à criação de uma nova máquina pública municipal.

Entretanto, é necessário pontuar que

[...] embora ineficiente, essa foi uma maneira de redistribuir recursos para localidades não beneficiadas pelos investimentos públicos municipais antes da emancipação dos distritos. O aumento da capilaridade da rede urbana, por sua vez, ampliou a acessibilidade aos serviços sociais e à Justiça. Ademais, há evidência de que a emancipação de antigos distritos à condição de novos municípios teria sido instrumento de melhoria nos indicadores de condições de vida em localidades antes muito isoladas, situadas em municípios territorialmente grandes, como é o caso de vários dos novos municípios criados na Região Norte (SANTOS, 2011, p. 219).

### **3.2 Transferências intergovernamentais**

A CF/88, embora tenha descentralizado grande parte das competências dos entes federados, centralizou a arrecadação da maioria dos tributos na União, deixando os estados e, principalmente os municípios, com baixa capacidade de arrecadação. Isso ocorreu concomitantemente à atribuição da provisão de importantes serviços básicos no nível dos municípios. A questão posta é a de como atender às responsabilidades constitucionais e fomentar o desenvolvimento local, haja vista as restrições orçamentárias. Para contornar essa situação, a Carta de 1988 previu mecanismos como as transferências intergovernamentais.

A transferência intergovernamental é um mecanismo pelo qual os entes da Federação podem compartilhar suas receitas, sejam estas correntes ou de capital, uns com os outros. De acordo com os dados do Balanço do Setor Público Nacional – BSPN, em 2018 os recursos de transferências intergovernamentais representaram 64% das receitas correntes dos municípios brasileiros, enquanto a arrecadação própria representou, apenas, 25% da receita. Esses dados reforçam que as receitas próprias não são suficientes para arcar com as obrigações legais e a manutenção da máquina pública local.

As transferências têm o papel de ser um fôlego extra nas contas municipais. O formato ideal das transferências intergovernamentais seria aquele que previsse que o município que receber o repasse tenha o poder de tomar as decisões quanto à alocação do recurso, de forma a proporcionar a redistribuição de recursos regionais e, conseqüentemente, reduzir o hiato fiscal entre a demanda por serviços públicos constitucionais e a capacidade do poder local de oferecer tais serviços. Além disso, mais proveitoso seria se esses recursos não dependessem de negociações de ordem política; incentivassem a internalização de políticas públicas;

e coibissem a prática de ilusão fiscal. Dessa maneira, as transferências intergovernamentais poderiam assumir tanto a função redistributiva, quanto a função alocativa (BAIÃO; CUNHA; SOUZA, 2017). Mas, os elementos da ordem da barganha política e da vinculação do uso dos valores em projetos alinhados às estratégias federal e/ou estadual constroem e restringem a aplicação das cifras provenientes das transferências intergovernamentais.

As transferências intergovernamentais podem ser discriminadas em três tipos: transferências da União, transferências constitucionais e legais, e transferências voluntárias. De acordo com o trabalho de Soares e Melo (2016), no qual foram analisados os recursos tributários distribuídos nos três níveis de governo no Brasil, de 1960 a 2005, a arrecadação direta da União teve um aumento de 4,4% ao fim do período estudado; e a dos municípios de apenas de 0,9%. Os estados, por sua vez, tiveram redução de 5,3% da arrecadação direta. Segundo os autores, a carga tributária bruta, em porcentagem do PIB – produto interno bruto –, teve uma curva ascendente no período devido às reformas tributárias realizadas pela União que, além de aumentarem os recursos federais, restringiram os gastos dos entes federados com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000. Dessa forma, a União passou a centralizar o financiamento das políticas públicas e podou a autonomia financeira dos entes subnacionais (SOARES; MELO, 2016).

Ressalta-se que, a análise das finanças municipais ao longo dos anos, indica que o ente municipal tende a continuar economicamente dependente da União, o que levaria à perda, cada vez maior, de autonomia para realizar políticas de desenvolvimento econômico. Principalmente no estudo sobre os municípios de pequeno porte fica evidente a grande dependência que eles têm das transferências de recursos intergovernamentais, comprometendo a sua capacidade de investimento no âmbito local (GALDINO; GUIMARÃES, 2012).

### **3.2.1 Transferências da União**

A União realiza transferências intergovernamentais para os estados, para o Distrito Federal e para os municípios com o objetivo de descentralizar os recursos do governo federal, uma vez que o texto constitucional prevê que a União trabalhe para diminuir as desigualdades regionais e para garantir a autonomia dos entes da

Federação. Segundo Krause, Galindo e Costa (2012), no intervalo entre 2004 e 2009, majoritariamente, os recursos de transferências da União para os municípios foram destinados à saúde e ao urbanismo. Lembra-se, contudo, que os recursos da saúde são de caráter constitucional, ou seja, uma obrigação prevista na Carta Magna; e os recursos destinados ao urbanismo são voluntários, repassados de acordo com as emendas parlamentares ou por meio de programas do governo federal que estipulam regras para seu repasse. Nesse sentido, nota-se a relevância dos recursos das transferências da União para os investimentos em infraestrutura urbana.

Dessa forma, as transferências voluntárias da União

[...] representam recursos adicionais para os municípios ampliarem sua capacidade de implementar políticas públicas, principalmente para realizarem investimentos. Em um contexto de ajuste fiscal, no qual os entes locais têm baixa capacidade de endividamento e devem priorizar gastos sociais, com vinculação crescente das receitas nessas áreas, sobra pouca margem para os municípios ampliarem seus gastos com outras políticas públicas e as TVU [transferências voluntárias da União] acabam sendo recursos atraentes e cobiçados. (SOARES; MELO, 2016, p. 541).

### 3.2.2 Transferências constitucionais e legais

O modo como estão definidas as competências fiscais e financeiras municipais causa grande necessidade de alocações de recursos via transferências financeiras intergovernamentais. Para os municípios pequenos e com baixa dinâmica econômica, as transferências constitucionais consistem na principal fonte de receitas públicas. Assim, estes ficam submetidos às receitas oriundas de transferências de outras esferas governamentais, causando o atrelamento dos recursos municipais às dinâmicas econômicas de outras esferas de governos, uma vez que o principal componente dessas transferências é o FPM. A maior parte dos recursos disponíveis a estes pequenos municípios, portanto, não reflete suas dinâmicas econômicas e tributárias internas, nem suas reais necessidades de gasto e, em particular, de investimentos (GALDINO; GUIMARÃES, 2012).

As principais transferências constitucionais e legais da União aos municípios são: a) FPM – Fundo de participação dos municípios: principal fonte de recursos dos pequenos municípios. É constituído por 23,5% da arrecadação dos Impostos sobre a Renda (IR) e sobre Produtos Industrializados (IPI). É distribuído

para os municípios de acordo com a faixa de população; b) ITR – Imposto sobre a propriedade territorial rural: é repassado pela União aos municípios 50% do total arrecadado relativo aos imóveis rurais situados em seu território; c) IOF – Imposto sobre operações financeiras sobre o ouro quando ativo financeiro: a União repassa 70% do imposto ao município produtor de ouro; d) ICMS-ES. EXP- Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, de produtos primários e semimanufaturados remetidos ao exterior: a União repassa ao estado 75% do valor como compensação pelas perdas decorrentes da desoneração do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de produtos primários e semimanufaturados remetidos ao exterior e, o estado repassa ao município 25% do que recebe (Lei Kandir) e; e) FEP – Fundo especial do petróleo (*royalties*): recursos repassados pela União em função da extração de petróleo nos municípios onde ocorre a extração deste (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2018b).

### 3.2.3 Transferências voluntárias

As transferências voluntárias são baseadas em relações políticas e mecanismos de cooperação entre os entes. Por isso, são incertas e dão menos segurança aos entes convenientes acerca dos repasses. Ainda assim, segundo Cataia (2011), esse é o meio mais utilizado pelos municípios para captar recursos que fogem às exigências constitucionais. Os objetos das transferências são, comumente, investimentos como obras de reformas e aquisição de equipamentos. Para esse tipo de execução a captação desses recursos exige dos municípios planejamento e articulação política bem estruturados. A prefeitura precisa de gestores capacitados e qualificados que instruem o cumprimento dos requisitos legais de transferência voluntária, além de governantes locais com alguma articulação política em âmbito estadual e/ou nacional. Entretanto, o que se observa é que a capacidade de articulação e a qualificação dos gestores municipais são baixas nos municípios de pequeno porte, que são os que mais necessitam de recursos.

Na literatura especializada sobre a questão das finanças municipais há a consonância quanto à fundamentalidade das transferências voluntárias para os investimentos em infraestrutura dos municípios. Esses entes possuem baixa autonomia financeira e os recursos de arrecadação própria e transferências

constitucionais são utilizados na manutenção da máquina pública. Assim, as transferências voluntárias ganham destaque como recursos de livre utilização por meio dos quais os municípios podem realizar investimentos necessários à melhoria de sua infraestrutura, visando incrementar as condições de vida da população local e desenvolver economicamente a região.

As transferências voluntárias são, majoritariamente, provenientes de emendas parlamentares, que são recursos do orçamento que o Congresso direciona para investimentos nos municípios. Em geral, os deputados e senadores direcionam esses recursos para suas bases eleitorais. Pinto (2017), ao analisar a relevância, a alocação e a adequação das transferências intergovernamentais voluntárias em Minas Gerais concluem que:

Em relação a (sic) distribuição geográfica da aplicação de recursos foi apresentada a relação existente entre o executivo e legislativo, na qual aquele para consolidar base de apoio na ALMG utiliza-se de liberação de partes do orçamento para os deputados levarem para sua região eleitoral, explicado por meio do *pork barrel*<sup>2</sup>, ou seja, os deputados disputam recursos para suas regiões em detrimento de projetos que teriam retorno universal ao estado. De acordo com relatos de técnicos da Secretária de Estado de Governo (SEGOV) há casos em que o parlamentar troca o município ou entidade que estava destinado o recurso por ter perdido apoio das lideranças locais, o que demonstra que esta prática (sic) auxilia na tentativa de se manterem no poder em detrimento do atendimento dos pleitos da população e melhoria da qualidade de vida local. (PINTO, 2017, p. 64 e 65).

Ainda sobre as emendas parlamentares o autor afirma que

[...] a destinação geográfica dos recursos vai depender sobremaneira do grau de influência dos atores políticos junto ao núcleo político do governo em detrimento da simples composição da base. Tal decisão encontra embasamento na Teoria da Escolha Pública, a partir do momento que o ator político possui interesses particulares na alocação de recursos e na burocracia governamental.

Todavia, compor a base do governo garante preferência no pagamento de emendas e maior flexibilidade nos prazos de indicação. Essa maior flexibilidade é de grande importância dado os gabinetes terem relatado não possuírem mecanismos pré-definidos para fazerem a alocação dos recursos, o que em um cenário negativo levaria a perda do prazo e dos valores das emendas parlamentares. (PINTO, 2017, p. 65).

Igualmente ao que ocorre em Minas Gerais, o Congresso Nacional destina suas verbas de forma a apoiar as bases eleitorais, em detrimento de um plano de desenvolvimento nacional. No âmbito dos municípios, os prefeitos

---

<sup>2</sup> O efeito *pork barrel*, termo referido por Pinto (2017), ocorre quando uma política pública gera ônus para toda ou grande parte da população (custos difusos), e os efeitos produzidos por tal política são direcionados a uma pequena parcela da sociedade (benefícios concentrados).

terceirizam a culpa pela má prestação dos serviços para os governos estadual ou federal, que também costumam reverter esses recursos para suas áreas eleitorais a fim de serem reeleitos. Essa situação foi agravada com a promulgação da emenda constitucional nº 86, que tornou impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao orçamento da União.

Art. 1º Os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

[...] § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (BRASIL, 2015).

Alguns estados seguiram o exemplo da União e aprovaram a impositividade das emendas parlamentares estaduais. Minas Gerais promulgou a emenda constitucional nº 96/2018 (MINAS GERAIS, 2018) e a partir de então o orçamento de 2019 passou a ser impositivo no que tange às emendas parlamentares. Assim, as emendas individuais dos deputados ao orçamento até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior passam a ter sua execução obrigatória e só poderão deixar de ser realizadas em situações de impedimentos legais e técnicos. A imposição da execução das emendas tenta diminuir as influências políticas nesse tipo de repasse, uma vez que o Executivo não pode barganhar a execução das emendas com o Legislativo.

Castro (2014) realizou um estudo da questão do orçamento impositivo e concluiu que um dos pontos mais relevantes no projeto das emendas impositivas é a descentralização do poder, já que, em função da impositividade, o Executivo não poderá contingenciar parte dos recursos alocados pelos parlamentares sem limite de valor. Assim, após a publicação da emenda, para contingenciar os recursos, o governo deve pedir autorização e se justificar ao Legislativo.

### **3.3 Mecanismos de formalização de acordos**

Para a execução dos acordos, existem alguns diferentes instrumentos que regem as parcerias entre a União e os estados com os municípios. Seguem abaixo os formatos nos quais se constroem esses arranjos.

### **3.3.1 Contrato de repasse**

O contrato de repasse é um instrumento para transferência de recursos financeiros feito por intermédio de instituição ou agente financeiro público. No contrato de repasse, o intermediador tem a responsabilidade legal de avaliar se o ente que pleiteia o recurso está apto a recebê-lo, bem como de acompanhar a execução do projeto e verificar a adequação do uso dos recursos ao escopo do projeto. A intermediação é feita por instituições ou agências financeiras governamentais, como Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Caixa Econômica Federal (CEF). A concessão dos recursos e a aprovação dos projetos previamente definidos por critérios técnicos em edital próprio é uma importante diferença desse modo de acordo.

### **3.3.2 Termo de colaboração**

Os acordos de cooperação são instrumentos de formalização de parcerias estabelecidas por órgãos ou entidades com Organizações da Sociedade Civil – OSCs – para a execução de projetos com finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam transferência de recursos financeiros. Assim, este instrumento está sujeito, como os termos de fomento e colaboração, aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas, no que couber a estes acordos.

Recentemente foi criado o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – que trata sobre as parcerias de mútua cooperação e de interesse recíproco com finalidade pública. Esse marco foi essencial para a segurança jurídica dos instrumentos celebrados e trouxe diversos benefícios para as organizações no que tange a sua estruturação, simplificação e à desburocratização do regime tributário.

### **3.3.3 Acordo de cooperação**

Acordo de cooperação é um tipo de parceria na qual não ocorre transferência de recursos financeiros. Assim, o setor público fomenta os projetos com outros tipos de recursos, como a doação de bens públicos.

### 3.3.4 Termo de fomento

O termo de fomento é um instrumento muito similar ao termo de colaboração, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. A diferença entre esses dois modelos está no agente que propõe a parceria. No caso do termo de cooperação, o Estado propõe e, no termo de fomento, são as organizações da sociedade civil.

Há ainda outra diferença, em relação à finalidade do instrumento. Nos termos de fomento, a finalidade é a de fomentar parcerias cujos objetos não estejam claramente definidos nos programas de governo. Entretanto, ainda devem atender ao interesse público por meio dos mecanismos previstos em Lei. Não obstante, tanto o termo de colaboração quanto o termo de fomento são celebrados após a realização de chamamento público e de processo de seleção.

### 3.3.5 Convênio

O convênio é um instrumento celebrado entre os entes federados com o objetivo de realizar a transferência de recursos para a execução de uma política ou aquisição de equipamentos. Para isso, é preciso: a aprovação do ente concedente; a definição, em regime de mútua cooperação, da duração do acordo; e o estabelecimento da contrapartida financeira pelo órgão conveniente e da corresponsabilidade na aplicação e fiscalização dos recursos, que deve ser comprovada mediante prestação de contas para que o recurso empenhado seja ressarcido em caso de irregularidades.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) define o convênio como um instrumento de cooperação. De acordo com a literatura os convênios são “acordo de cooperação celebrado pela administração pública, em parceria com a iniciativa

privada ou com outros entes estatais, no intuito de buscar o atendimento de finalidades públicas” (MAGALHÃES, 2012, p. 333).

### **3.3 Investimento em infraestrutura**

O Estado brasileiro é dotado de certas características que decorrem de sua formação colonial e influenciam diretamente no seu modelo de Estado, por exemplo, a grande disparidade econômica entre as regiões. Devido a isso, considerou-se que a adoção de um modelo federalista atenderia às exigências organizacionais da nação a respeito da coordenação das ações e do uso dos recursos. Porém, o federalismo brasileiro organizou-se de forma a se aproximar de um modelo unitário, uma vez que o grau de autonomia dos entes federado é restrito e segregacionista. Todavia, cada região precisa de políticas específicas para se desenvolver e a Federação falha em coordenar e atender essas necessidades. Os estados e municípios encontram entraves na subordinação às leis federais extensas e na falta de autonomia financeira (ABRÚCIO, 2006).

A diversidade regional brasileira, em seus diversos âmbitos, desde os aspectos físicos e culturais, aos econômicos, demanda uma preocupação maior na elaboração da organização político-administrativa do território, pois, é preciso levar em conta tais particularidades, em especial, as desigualdades regionais inerentes ao desenvolvimento histórico-econômico do país. Dessa forma, não é possível pensar em investimento em infraestrutura, ou a falta desse investimento, em âmbito regional, sem considerar os arranjos institucionais do país (ABRÚCIO, 2006).

Devido a essas disparidades, pode-se afirmar que ocorre o desperdício do potencial econômico e social do Brasil e o concomitante atraso do desenvolvimento econômico nacional. Há uma dificuldade na produção de ganhos de eficiência, em virtude, por exemplo, da vagarosa urbanização e da falta de infraestruturas que permitam o escoamento da produção e o intercâmbio dos comércios. Ou seja, demora-se em proporcionar maior aproveitamento dos recursos públicos que permitam reduzir os custos operacionais de produção no país. Ademais, o desenvolvimento de atividades não diferenciadas e com menor grau de especialização levaram a nação ao desenvolvimento tardio e ainda aquém do patamar adequado ao seu potencial. Assim, a literatura – Abrúcio (2006), Araújo e

Siqueira (2016), Rodrigues e Teixeira (2010), Rolnik e Klink (2011) – sobre o tema indica que é necessário realizar investimentos em infraestrutura de forma regional para desenvolver a economia do país e torná-la mais dinâmica e igualitária.

As áreas concernentes à esfera da infraestrutura são delimitadas pela legislação em vigor e dividem-se em: “[...] I - Energia; II - Transporte; III - água e saneamento básico; e IV - Irrigação.” (BRASIL, 2007). Esses investimentos são considerados essenciais, visto que

Um novo ordenamento do território, guiado pelos objetivos de coesão econômica, social e política, depende, fundamentalmente, de duas grandes dimensões com impactos estruturais duradouros: da infraestrutura, especialmente de transportes e da nova rede urbana. A infraestrutura de transporte condiciona o sentido dos fluxos e da integração e os demais elementos da infraestrutura e da logística (telecomunicações, energia, armazenamento, entre outros). Por sua vez, o sistema de transportes deve ser analisado tendo em vista a integração inter-regional, em uma perspectiva nacional, e a integração intrarregional. Esta última tem papel decisivo no fortalecimento de novas centralidades. (DINIZ, 2009, p. 245).

Carneiro e Brasil (2010, p. 16 e17) afirmam que

[...] é inquestionável a importância da realização de investimentos em projetos de infraestrutura urbana. E se os recursos são, reconhecidamente, escassos, o critério decisório adotado na priorização de onde e em que investir revela-se crucial.

Para que as estratégias sejam eficazes, é preciso entender quais os investimentos prioritários para fomentar o crescimento de cada região. É justamente isso que não ocorre nas políticas centralizadas pelo governo federal, que define diretrizes de quais investimentos são prioritários sem considerar a real necessidade específica dos municípios. A questão é adensada quando se considera os municípios de pequeno porte.

Para falar sobre a correlação entre o tamanho do município e os seus gastos em investimentos, Monastério, Miranda e Veloso (2012, p. 167) desenvolveram a ideia de Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) dos municípios, definida “[...] como a diferença entre os investimentos de aplicação direta municipal e as receitas provenientes da venda de bens imóveis por parte dos municípios”. O estudo em questão revela várias informações pertinentes ao que tange à questão dos investimentos municipais e à influência deles no desenvolvimento municipal. Ao estruturar os dados da distribuição regional da FBCF na esfera nacional, evidenciam-se os contrastes regionais no tocante a esse indicador.

De acordo com Monastério, Miranda e Veloso (2012, p. 168),

[...] a média neste período para o total dos municípios somou R\$ 20,69 bilhões. Em termos absolutos, a região Sudeste representou mais da metade do total (53,9%), seguida das regiões Nordeste (17,1%) e Sul (16,0%). As regiões Centro-Oeste e Norte contribuem cada uma com cerca de 6% do total.

Segundo os estudos realizados pela Fundação João Pinheiro – FJP (2011, p. 7), “[...] a formação bruta de capital fixo (FBCF) consiste na operação do sistema de contas que registra a ampliação da capacidade produtiva futura de uma economia por meio de investimentos correntes em ativos fixos.”

Esse indicador é crucial para verificar as desigualdades regionais quanto aos investimentos, pois, elas resultam no aprofundamento das diferenças de desenvolvimento entre os estados e os municípios brasileiros. O trabalho de Monastério, Miranda e Veloso (2012) reforça essa conclusão, analisando a média amostral da FBCF *per capita* por região do país. Observa-se que, mesmo com o cálculo por número de habitantes em cada região, existe ainda uma disparidade regional no que diz respeito ao nível de investimento municipal. Outro dado informa que a distribuição da FBCF por faixa de população comprova a desigualdade de investimentos por número de habitantes em cada município, apontando os municípios de até 5 mil habitantes como os de menor FBCF. Dessa forma, analisando o indicador de FBCF dos municípios, é possível corroborar que as disparidades regionais refletem nos investimentos municipais e afetam a correlação entre tamanho da população e investimentos nos municípios.

Assim, os autores concluem que,

Salta aos olhos que um grande contingente de prefeituras tem, ao mesmo tempo, baixo desenvolvimento social – medido pelo IDH – e baixos investimentos públicos municipais. Este fato sugere a gravidade dos entraves que tais municípios têm que enfrentar para buscar uma trajetória de desenvolvimento regional. (MONASTÉRIO; MIRANDA; VELOSO, 2012, p. 175).

Os recursos disponíveis para os municípios de pequeno porte, em termos absolutos, são insuficientes para realizar obras de infraestrutura que necessitam de alto volume de investimentos e que têm a finalidade de alterar a dinâmica econômica regional e promover a melhora nas condições sociais dos munícipes. Portanto, os municípios pequenos apresentam baixa capacidade de crescimento econômico e de

desenvolvimento local via recursos próprios, ficando à mercê das diretrizes das políticas estaduais e, principalmente, federais (GALDINO; GUIMARÃES, 2012).

Para medir a dependência do município em relação ao governo federal, em especial do Fundo de Participação dos Municípios, Monastério, Miranda e Veloso (2012, p. 164) utilizaram o seguinte cálculo:

$$\frac{\text{cota-parte do FPM} - \text{dedução do FUNDEB}}{\text{receita orçamentária}}$$

A partir dessa conta, é possível fazer o cruzamento do nível de autonomia municipal em comparação, por exemplo, com a capacidade de realizar investimentos. Tendo em vista as proposições feitas até o momento, segue-se para a apresentação e análise dos dados de investimento em infraestrutura nos municípios de pequeno porte no estado de Minas Gerais.

## **4 OS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS MINEIROS DE PEQUENO PORTE: SITUAÇÃO E DIFICULDADES**

Neste capítulo serão apresentados os resultados e as análises acerca da situação dos municípios mineiros de pequeno porte, frente aos repasses financeiros para investimentos em infraestrutura; as principais dificuldades enfrentadas pelos municípios de pequeno porte de Minas Gerais no tocante aos investimentos em infraestrutura; e a questão do desenvolvimento municipal a partir dos investimentos em infraestrutura nos municípios mineiros de pequeno porte.

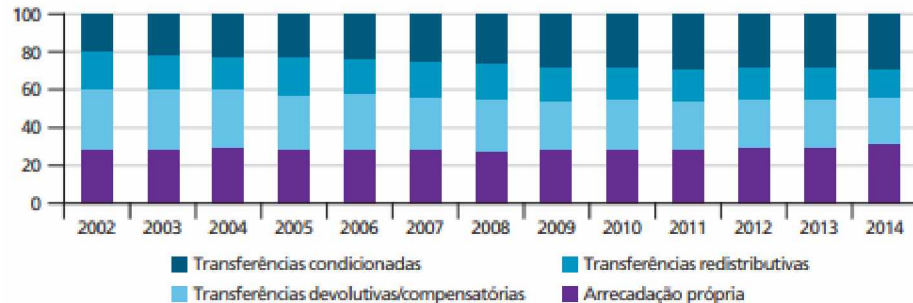
### **4.1 Estudo da situação dos municípios mineiros de pequeno porte frente aos repasses financeiros para investimentos em infraestrutura**

Diante do exposto no referencial teórico e do que foi apresentado como o quadro normativo e institucional dos municípios de pequeno porte brasileiros, de forma geral, segue-se à apresentação e análise do panorama dos municípios mineiros de pequeno porte quanto aos repasses financeiros para o investimentos em infraestrutura.

Os municípios de pequeno porte, conforme apontado no referencial teórico, não possuem mesma autonomia financeira que os outros entes federados, pois, a receita deles é composta em maior parte por recursos externos à arrecadação local: as transferências intergovernamentais. Os recursos das transferências voluntárias, por exemplo, saltaram, “na média dos municípios, de algo próximo a um quinto para quase 30% das receitas disponíveis em pouco mais de uma década” (ORAIR, 2016, p. 248).

O Gráfico 1 ilustra a participação do total, em porcentagem, das receitas disponíveis nos governos municipais de 2002 a 2014. São analisados quatro tipos de receitas: as de recursos próprios, arrecadados pelos entes, a de transferências condicionadas (com recurso vinculado), as transferências compensatórias e as transferências redistributivas.

Gráfico 1: Receitas disponíveis nos governos municipais (2002-2014), participação do total, em %



Fonte: ORAIR, 2016, p. 247.

As transferências condicionadas abrangem as chamadas constitucionais e legais, que possuem caráter obrigatório, e as voluntárias. As transferências constitucionais e legais possuem caráter redistributivo caso sejam bem planejadas e, usualmente, são voltadas para melhorar indicadores sociais e reduzir a desigualdade desses indicadores entre regiões ou estados (MENDES; MIRANDA; COSIO, 2008).

O SUS e o Fundeb são os exemplos mais marcantes deste tipo de transferência [transferência condicionada]. A autonomia subnacional associada a elas é baixa, assim como o seu grau de flexibilidade. Sua independência de fatores políticos tende a ser alta se não existirem mecanismos de retenção espúrios, como o contingenciamento arbitrário de recursos. Sua grande virtude está relacionada à internalização das externalidades. No caso da educação e da saúde, as externalidades são marcantes. Alunos educados em cidades pequenas poderão migrar na juventude para outros municípios, levando consigo o estoque de capital humano que foi construído na cidade original, enquanto hospitais de um centro regional atendem a pacientes de várias localidades vizinhas. Por esse motivo, o incentivo dos governantes locais para investir nesses serviços é menor que o necessário sob a perspectiva nacional. Transferências obrigatórias condicionadas podem reduzir o custo unitário das prefeituras e dos governos estaduais, estimulando-os a produzir mais desses serviços do que o fariam isoladamente. (MENDES; MIRANDA; COSIO, 2008, p. 20).

As transferências voluntárias, por sua vez, são majoritariamente disponibilizadas por meio dos acordos e convênios entre os entes federados, o que possibilita intervenções específicas e o trato com situações não previstas. Esses recursos são altamente discricionários para o órgão concedente, diminuindo, dessa forma, a autonomia do ente conveniente em usar a cifra. Além disso, existe o fato

que a “população local tende a associar a obtenção dos recursos ao capital político do deputado, prefeito ou governador.” (MENDES; MIRANDA; COSIO, 2008, p.20).

Conforme Pinto (2017, p. 65) exemplifica em seu trabalho,

[...] há uma destinação maior de recursos para os municípios que são mais relevantes para aqueles atores políticos que compõem o núcleo do governo, sobretudo aquelas que estão próximos a SEGOV [Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais]. Portanto, a destinação geográfica dos recursos vai depender sobremaneira do grau de influência dos atores políticos junto ao núcleo político do governo em detrimento da simples composição da base. Tal decisão encontra embasamento na Teoria da Escolha Pública, a partir do momento que o ator político possui interesses particulares na alocação de recursos e na burocracia governamental.

No Gráfico 1, anteriormente apresentado, é possível observar que as transferências redistributivas diminuíram de 20% para 15% sua participação na receita total; ao passo em que as transferências condicionadas passaram de 20% para 30% do total da receita dos municípios, de 2002 a 2014. Considerando-se a elevação percentual dos repasses condicionados, infere-se ter havido o aumento da sua relevância para as finanças públicas municipais. Como se trata de um recurso condicionado, tendo ele se tornado mais relevante para as entradas municipais, concluiu-se que também ter ocorrido o aumento da dependência dos municípios em relação às diretrizes dos entes que repassam a verba.

As transferências incondicionais redistributivas não possuem aplicação vinculada ao repasse do recurso, ou seja, o ente pode utilizar os recursos para a finalidade que desejar. Ademais, seus critérios de repartição são definidos por fórmulas que consideram a população, a renda *per capita* e outros indicadores para a alocação do recurso, sem levar em conta qual seja a origem geográfica da arrecadação.

É o tipo de transferência mais utilizado para a finalidade de redistribuição regional ou redução de hiato fiscal, devendo ser definidos critérios adequados a cada uma dessas finalidades. No Brasil, os exemplos clássicos são o FPM e o FPE. Tais transferências aumentam a autonomia do governo receptor, contudo tendem a ter baixa accountability, na medida em que as populações dos estados e municípios desvinculam a origem dos recursos do esforço tributário próprio. (MENDES; MIRANDA; COSIO, 2008, p. 17).

O grande problema das transferências redistributivas é o chamado *flypaper effect* que aponta para o fato de que uma concessão do governo a um município provoca maior aumento no nível de gastos públicos locais do que o incremento de tamanho equivalente na renda local provocaria. Isto é, caso o

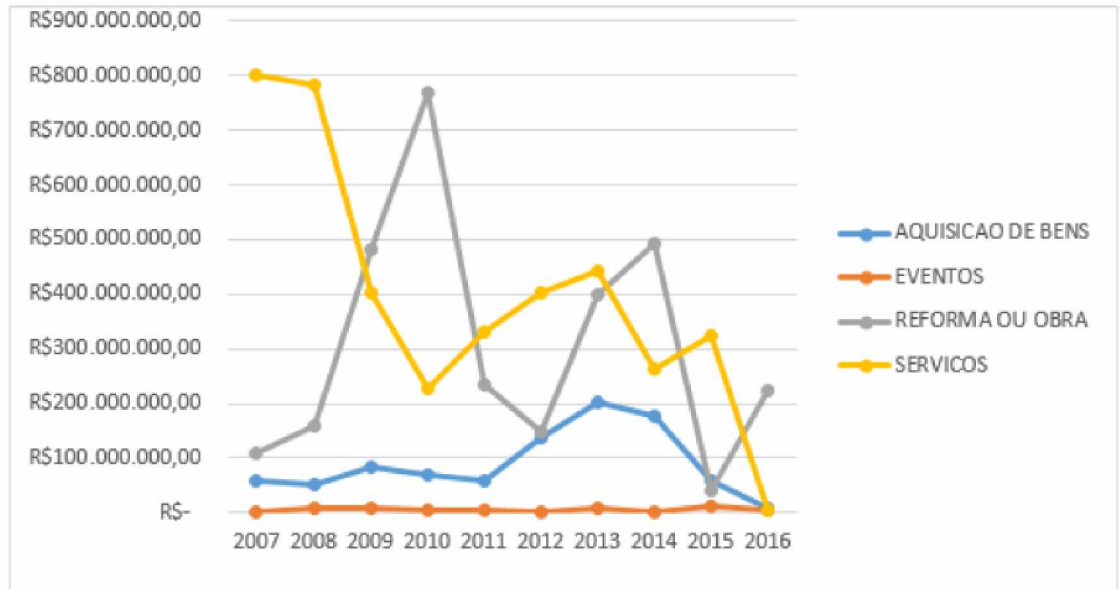
município conseguisse arrecadar um determinado montante devido ao aumento da renda local, seu gasto desse recurso seria menor que o gasto de receber esse recurso de outro ente via transferência intergovernamental. Assim, as transferências redistributivas incentivam à gestão ineficiente e diminuem a responsabilidade fiscal, além de desincentivarem o aumento da arrecadação própria (MENDES; MIRANDA; COSIO, 2008).

Outra informação mostrada pelo Gráfico 1 é que as transferências devolutivas/compensatórias diminuíram sua participação nas receitas totais, enquanto as receitas de arrecadação própria tiveram seu percentual praticamente inalterado. O primeiro tipo de transferência são as chamadas incondicionais devolutivas e o critério de distribuição dos recursos, ao contrário das transferências redistributivas, é a localidade de arrecadação. Essas transferências, assim como as redistributivas, são incondicionais, ou seja, os recursos não têm finalidade predeterminada e, por conseguinte, ampliam a autonomia dos municípios na forma como gastar.

Esse é o caso, por exemplo, do repasse do ICMS aos municípios (embora essa transferência também contenha algum caráter redistributivo) ou da arrecadação do Imposto Territorial Rural pela União, com repasse de 100% dos valores arrecadados aos municípios de origem. [...] Esse tipo de transferência é indicado para os casos em que se quer preservar a eficiência do sistema tributário, mediante centralização da arrecadação, e, ao mesmo tempo, garantir recursos suficientes para que os governos subnacionais financiem suas despesas. Deve ser empregada em casos em que não haja a preocupação com a redistribuição dos recursos entre os diferentes governos subnacionais. (MENDES; MIRANDA; COSIO, 2008, p. 20).

No estudo de Pinto (2017, p. 31 e 38) é possível identificar a destinação dos recursos das “Transferências Voluntárias do Governo de Minas Gerais aos municípios e outras instituições em valores corrigidos” e, também, o “Montante das transferências de Emendas Parlamentares dos Deputados Estaduais de Minas Gerais por tipo de investimento”, entre os anos de 2007 e 2016, e comparar esses dados. Nota-se no Gráfico 2 que a maioria dos recursos era destinado para investimentos em serviços que não se enquadram na categoria de infraestrutura e não contribuem para o desenvolvimento local. Porém, essa tendência foi revertida e, em 2016, a principal destinação foi a reformas ou obras que são classificadas como investimentos em infraestrutura.

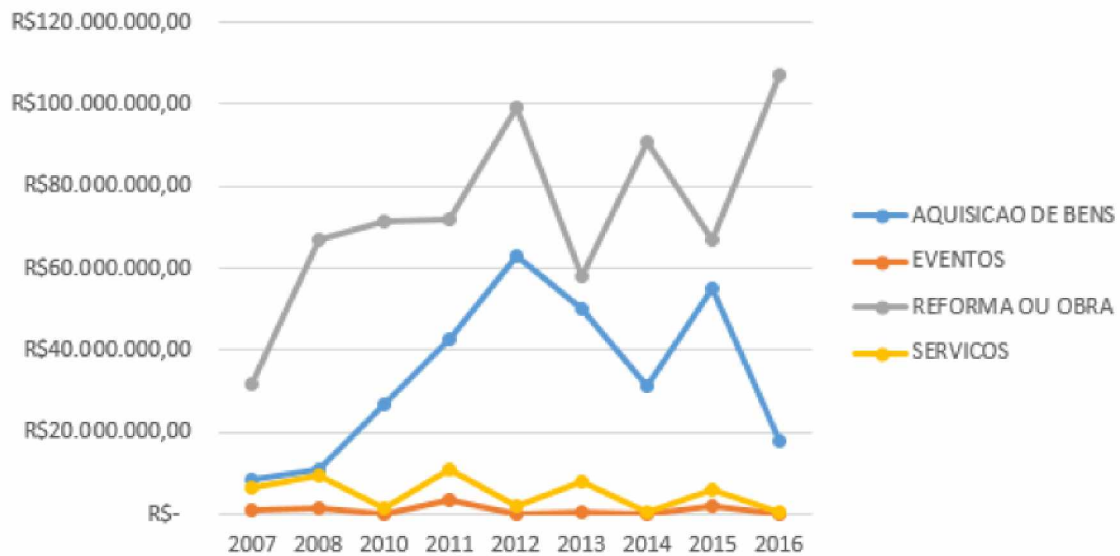
Gráfico 2: Transferências voluntárias de Minas Gerais aos municípios e outras instituições em valores corrigidos (2007-2016)



Fonte: PINTO, 2017, p. 31.

No Gráfico 3 percebe-se que, no caso das emendas parlamentares, os investimentos em reformas ou obras e aquisição de bens – investimentos em infraestrutura –, durante o período analisado, mantiveram-se maiores que os investimentos em eventos e serviços – que não são investimentos em infraestrutura.

Gráfico 3: Montante das transferências de emendas parlamentares dos deputados estaduais de Minas Gerais, por tipo de investimento (2007-2016)



Fonte: PINTO, 2017 p. 38.

Faz-se mister salientar que a ideia de autonomia, apenas, não define uma Federação, sendo preciso, que se criem mecanismos para garantir a relação de interdependência e responsabilização conjunta das obrigações públicas. A Constituição (BRASIL, 1988) prevê a articulação dos entes federativos no que tange à produção e à coordenação de políticas públicas. Entretanto, a forma como a Constituição (BRASIL, 1988) institui essa previsão, gerou rivalidade entre os entes, advinda da necessidade de mecanismos de controle para promover a transparência e da forma pela qual se dá a arrecadação de receitas. Desse modo, a capacidade de cooperação entre União, estado e municípios tem entraves gerados pelo grande grau de desigualdade dos entes federativos, o que interfere na capacidade de arrecadação e, também, na capacidade de provimento eficiente dos serviços públicos (ABRUCIO, 2006).

A descentralização da arrecadação tributária possibilita que as despesas provenientes dos serviços públicos locais recaiam diretamente sobre seus usuários e que o nível de composição dos gastos públicos se ajuste às preferências locais. Todavia, a maior capacidade fiscal dos municípios, proposta pela Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), não ocorreu concomitantemente a uma – necessária – descentralização coordenada de competências das políticas públicas. O que se viu

foi a falha do caráter redistributivo da política, haja vista que ocorreu o aumento expressivo das transferências constitucionais com intenções redistributivas por um lado, e, por outro, o desestímulo do esforço de arrecadação próprio dos entes subnacionais (SOARES; MELO, 2016). Uma das consequências dessas ações foi que, “[...] as transferências constitucionais incentivaram a criação de 1.016 novos municípios no Brasil na década de 1990, desvirtuando ainda mais os fins redistributivos do FPM”. (SOARES; MELO, 2016, p. 545).

A ampliação das responsabilidades financeiras dos municípios acarretou a eles a dificuldade em cumprir com muitas das obrigações constitucionais que lhes foram colocadas. Para tentar suprir o hiato entre muitas despesas obrigatórias e a falta de recursos próprios para realizar essas obrigações, optou-se pela ampliação das receitas intergovernamentais. Posteriormente, em 2000, para controlar o crescimento dos gastos destes e dos demais entes federados, foi aprovada a Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000), cuja finalidade é estabelecer parâmetros para que não se gaste mais do que se arrecada. Antes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (BRASIL, 2000), não havia mecanismos de responsabilização fiscal dos entes federados e, dessa forma, nada coibia o alto endividamento deles, dentre os quais, os municípios. Outro ponto importante da LRF é a limitação da despesa pública, para tentar estimular os governos a utilizarem melhor suas bases de tributação.

Essa Lei [LRF] surge em um contexto de reforma do Estado brasileiro acompanhando a tendência de um choque gerencial e pela necessidade de maior controle das contas públicas nacionais, evitando o crescimento da dívida pública de Estados e municípios brasileiros. Nessa esteira, a LRF apresenta uma série de diretrizes que atingem os três níveis federativos. Dentre os principais dispositivos dessa lei encontram-se os limites com gasto com pessoal; o limite de endividamento público; o retorno a certo nível de endividamento, caso os limites forem temporariamente ultrapassados; ocorre a definição de regras rígidas com gasto com pessoal no final do mandato e veta a possibilidade de refinanciamento ou postergação de dívidas entre os entes da federação. Nesse sentido, a LRF se mostra como elemento muito importante para a definição de um marco mais rígido dentro da Administração Pública, atingindo os três entes federativos, em especial o município, possibilitando um maior controle fiscal e um equilíbrio das contas públicas. (REZENDE; LEITE; SILVA, 2015, p. 14).

A Lei de Responsabilidade Fiscal é uma das leis que compõem a base legal do orçamento público, que regulamenta o artigo 163 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são as três leis que guiam o processo de discussão, elaboração, aprovação, execução, avaliação e monitoramento da execução do orçamento público. Essas leis são as principais diretrizes constitucionais que os entes federados seguem no tocante ao orçamento público. A elaboração dos projetos de lei orçamentária é competência exclusiva do poder Executivo. No âmbito municipal, apenas o prefeito pode apresentar à Câmara Municipal os projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA. Entretanto, o poder Legislativo é o responsável por aprovar esses projetos e, no processo deliberativo de julgamento das propostas, podem propor emendas parlamentares ao orçamento (ENAP, 2017).

Essas leis orçamentárias são importantes, pois, sua prerrogativa é impor que as instituições democráticas se planejem financeiramente, evitando o desequilíbrio das contas. Assim,

[...] o orçamento não pode ser entendido como um fim em si mesmo, mas como instrumento de progresso de uma nação. Sua função é equilibrar a economia nacional. Sua tarefa é afastar as inflações e deflações, mantendo sempre estável a economia, de sorte que os investimentos absorvam toda a poupança, sem excedê-la nem ficarem abaixo dela. O pensamento atual exige a "humanização" do orçamento. (BALEIRO, 2002, p. 422).

Contudo, essas leis falham por problemas operacionais, como a falta de regulamentação do dispositivo constitucional do artigo 165 (BRASIL, 1988) e a inconsistência intertemporal do planejamento, conforme foi apontado por Silva (2007, p. 60) em seu estudo sobre a efetividade do sistema de planejamento no Brasil:

As principais inconsistências encontradas foram: (a) divergências entre o que foi estabelecido no PPA com o constante da LDO e da LOA, principalmente no tocante a execução orçamentária de algumas ações, que embora constassem do PPA não foram contempladas com recursos financeiros para sua execução. (b) utilização de indicadores inadequados e metas físicas incompatíveis com os objetivos dos programas; (c) falta de coerência entre as metas físicas planejadas no PPA e aquelas estabelecidas nas LDO; (d) inexistência de produto e unidade de medida em alguns programas; (e) execução orçamentária de programas do orçamento de investimento das estatais acima da dotação autorizada na LOA, ferindo, assim, o princípio orçamentário do equilíbrio; (f) divergências entre as metas prioritárias estipuladas pelo Governo na LDO e as efetivamente registradas na LOA; (g) programas prioritários que não foram executados. Tais inconsistências interferem no planejamento governamental.

A execução do rito das leis orçamentárias ocorre, apenas, para cumprir com a responsabilidade legal. Ou seja, os entes federados elaboram a LOA, LDO e PPA apenas para cumprimento da obrigação legal, sem compromisso com a veracidade do cumprimento efetivo e, assim, também não atingem os objetivos almejados com esses instrumentos. Despende-se uma grande quantidade de recursos para a entrega dos projetos elaborados por servidores alocados para esse fim, ou através de consultoria externa. Ao não se implementar da forma correta esses instrumentos, os recursos despendidos se tornam em vão, ao passo que, na maioria dos casos, não auxiliam os entes no planejamento de suas ações.

Considerando a forte dependência que os municípios brasileiros têm das transferências intergovernamentais, pode haver, por parte da sociedade local, o menosprezo pelos custos dos governos locais no provimento dos serviços e ela passaria a demandá-los em maior quantidade. Isso ocorre, pois

[...] as transferências da União geram a impressão, para os eleitores da jurisdição receptora, de que não-residentes compartilham o custo de prover serviços públicos adicionais, reduzindo assim os "preços" dos seus serviços. Se uma grande parte dos gastos locais é financiada por transferências, governos subnacionais teriam incentivos para não explorar suas bases tributárias ou para ampliar exageradamente seus gastos. Desta forma, os residentes percebem que os custos dos bens e serviços providos localmente se reduziram e passaram a ser financiados por recursos do restante da economia (Mello, 2001). Ao transferir a responsabilidade do financiamento da provisão local para outras jurisdições, o preço tributário dos serviços locais não é observado pelos residentes e, conseqüentemente, os governos subnacionais aumentariam seus gastos acima do nível ótimo. (GUEDES; GASPARINI, 2007, p. 310).

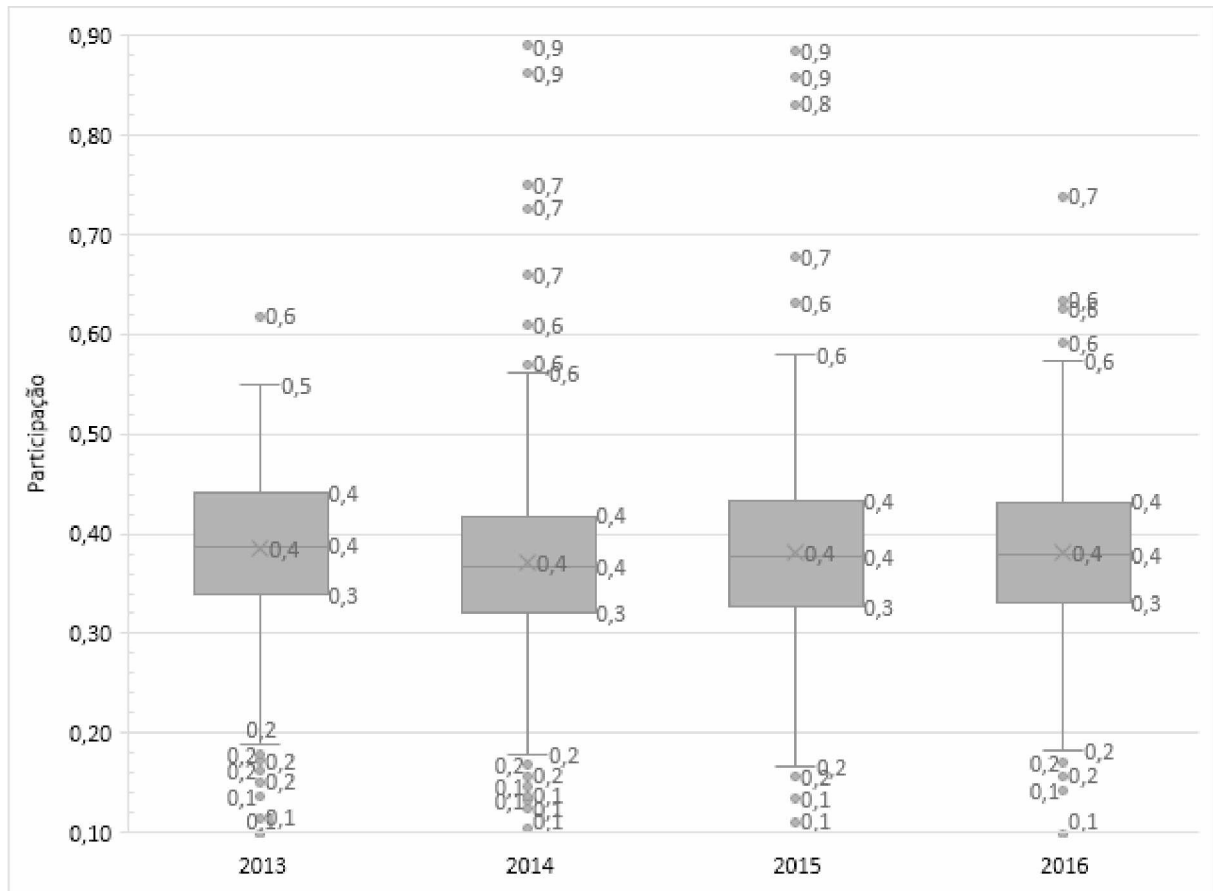
Outro ponto de tensão para a gestão municipal dos menores municípios no investimento em infraestrutura é o baixo capital humano. Esses municípios, por não possuírem estrutura, acabam perdendo seus talentos para municípios maiores ou para a iniciativa privada. Assim, o corpo técnico municipal muitas vezes apresenta qualificação baixa e, desse modo, a administração necessita terceirizar vários serviços essenciais, como a parte contábil, que é extremamente sensível para o recebimento de transferências intergovernamentais. Ao passo em que a gestão pública municipal possui alta complexidade, nos municípios de pequeno porte não encontra-se profissionais qualificados para exercer essas funções. Portanto, para que a administração do município forneça os serviços que devem ser prestados à população é necessário terceirizar atividades para empresas que não são

localizadas no município. Isso faz com que o recurso que sai da prefeitura para pagar os terceirizados seja utilizado em outras localidades.

Para agravar a questão da falta de servidores capacitados, tem-se que os municípios, independentemente do porte, possuem a obrigação da provisão de uma parcela significativa dos serviços públicos ofertados à população. A CF/88 (BRASIL, 1988) descentralizou essas obrigações, porém, não garantiu aos municípios os instrumentos adequados para a efetiva prestação delas. A situação dos pequenos municípios é pior, pois, são fiscalmente deficitários e extremamente dependentes das transferências intergovernamentais. Dessa forma, conforme visto acerca da autonomia municipal, a forma pela qual o município se financia influencia diretamente a sua autonomia.

A mediana dos dados do Gráfico 4 mostra que os municípios de pequeno porte são dependentes das transferências intergovernamentais obrigatórias – constitucionais e legais – que são utilizadas predominantemente para atender as despesas de custeio da máquina pública. Daí a necessidade de recursos de outras fontes, principalmente das transferências *ad hoc*, realizadas por meio de convênios. O cálculo foi realizado de acordo com a metodologia de Monastério, Miranda e Veloso (2012) em que se considera a cota parte do FPM recebida pelo município menos as deduções sobre a receita total. O resultado mostra a participação da receita do FPM na receita total do município, demonstrando a dependência que o município tem em relação ao Fundo.

Gráfico 4: Blockspot do Grau de dependência das Transferências Intergovernamentais nos Municípios de pequeno porte de Minas Gerais.

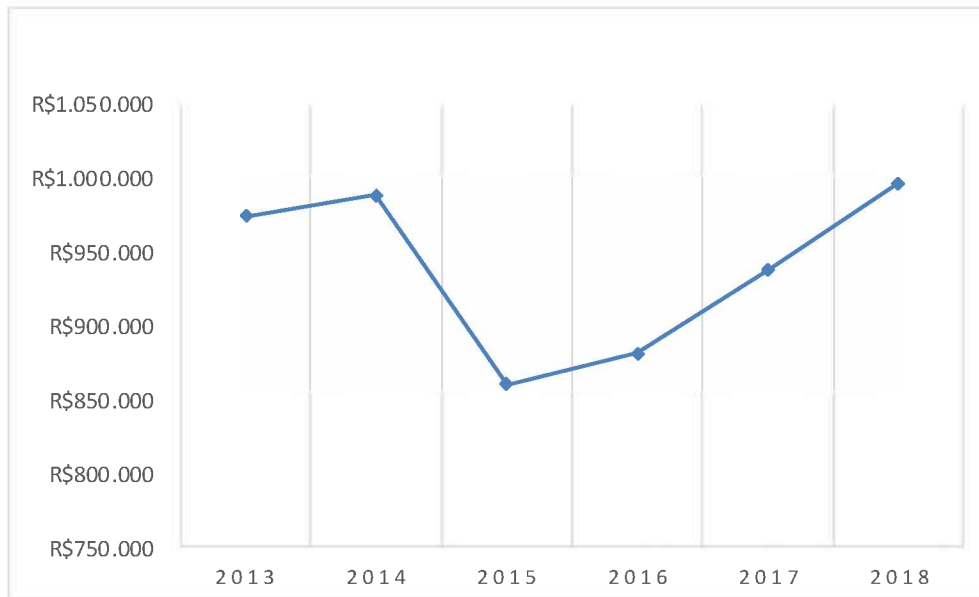


Fonte: Dados básicos: SICONFI, 2019b.

Elaboração própria.

Para entender a dependência municipal devem-se analisar os recursos próprios. Assim foi feito o cálculo da média dos recursos próprios dos municípios de pequeno porte. Para tal, foi utilizada a rubrica das contas públicas 1.1.0.0.00.00.00 que, conforme o Manual da Contabilidade do Setor Público (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2018a), corresponde à Receita Tributária, composta pelos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria do município. A partir desses dados foi elaborado o Gráfico 5, no qual é possível observar a tendência de queda desse recurso nos anos 2014 e 2015. Ele só volta aos patamares de 2013 a partir de 2018.

Gráfico 5: Média de recursos próprios (deflacionados) dos municípios mineiros da faixa 1 do FPM (2013-2018)



Fonte: Dados básicos: SICONFI, 2019b.

Elaboração própria.

Ao analisar o Gráfico 5 percebe-se que os recursos tributários não representam valores significativos para a realização de investimentos em infraestrutura, uma vez que não chegam a R\$ 1 milhão/ano, ao considerar que os investimentos em infraestrutura necessitam de grandes aportes financeiros. Assim, ressalta-se a importância – e a dependência – dos recursos de transferências intergovernamentais para a realização desses investimentos.

Entretanto, mesmo que as transferências intergovernamentais sejam importantes para o desenvolvimento local, por permitirem que sejam realizados investimentos em infraestrutura, segundo Guedes e Gasparini (2007), existem quatro impactos negativos das transferências intergovernamentais. O primeiro é relacionado à centralização fiscal ser diretamente proporcional ao tamanho do governo. O segundo diz respeito ao equilíbrio fiscal dos municípios com relação às obrigações financeiras constitucionais, que gera a dependência dos entes locais com relação à União. O terceiro impacto negativo está ligado à ilusão fiscal na qual há ausência de responsabilização direta dos gestores em função do argumento passado ao cidadão de que algo não foi realizado porque os governos supralocais não repassaram os recursos necessários. Por fim, o quarto impacto está vinculado

ao aumento excessivo dos gastos públicos municipais, pois, ao receber recursos de transferências intergovernamentais, os governos locais não são impactados de forma direta pelos gastos realizados e utilizam-se dessa premissa para realizar gastos de forma indiscriminada.

## **4.2 Análise da taxa de investimento dos municípios mineiros de pequeno porte**

Neste tópico explora-se o conceito de taxa de investimentos e o comportamento dela nos municípios de pequeno porte de Minas Gerais. Esse indicador foi escolhido para analisar a trajetória dos investimentos dos municípios mineiros de pequeno porte de Minas Gerais e constitui-se pela taxa de investimento com relação ao PIB, e a taxa de investimento com relação a receita corrente.

A primeira taxa a ser analisada foi com relação ao PIB municipal e considera o valor das despesas pagas de investimento que, nesta pesquisa, é sinônimo de Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), sobre o PIB.

$$\frac{\text{DESPESA PAGA INVESTIMENTO (ou FBCF)}}{\text{PIB}} * 100 = \text{Taxa de investimento 1}$$

A conta de Despesas de investimentos contempla:

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2018a, p. 73).

O PIB municipal é calculado em Minas Gerais por meio da desagregação de dados do valor adicionado bruto a preços básicos, em valores correntes das atividades econômicas das unidades da federação e da distribuição do valor adicionado bruto entre os municípios (FJP, 2017).

A segunda taxa foi analisada com relação à receita corrente municipal e considera o valor das despesas pagas de investimento (ou FBCF) sobre a Receita corrente.

$$\frac{\text{DESPESA PAGA INVESTIMENTO (ou FBCF)}}{\text{RECEITA CORRENTE}} * 100 = \text{Taxa de investimento 2}$$

A Tabela 2 mostra as contas de PIB, Receita corrente e Investimentos nos anos de 2014 a 2016 dos municípios mineiros, por porte populacional, conforme definido na metodologia do trabalho. Além disso, a tabela apresenta as taxas de investimentos 1 e 2 dos municípios de Minas Gerais, por porte populacional.

Tabela 2: Taxas de investimento (FBCF/PIB e FBCF/Receita corrente) dos municípios mineiros, por porte, de 2014 a 2016

Porte Município	Ano	PIB (R\$)	Receita corrente (R\$)	Investimentos (R\$)	FBCF/PIB (%)	FBCF/RC (%)
Pequeno	2014	37.112.915.477	6.857.022.618	579.699.864	1,562	8,454
	2015	40.930.397.133	7.761.959.340	466.277.035	1,139	6,007
	2016	46.392.758.785	8.987.378.564	521.388.282	1,124	5,801
Médio	2014	185.681.695.859	17.955.143.114	1.174.846.906	0,633	6,543
	2015	195.058.432.706	19.882.466.064	945.546.824	0,485	4,756
	2016	206.515.919.489	22.412.266.478	1.097.582.212	0,531	4,897
Grande	2014	274.931.297.734	21.894.254.823	1.730.351.183	0,629	7,903
	2015	281.900.699.237	23.342.458.110	1.164.278.456	0,413	4,988
	2016	290.157.364.569	25.753.224.095	1.290.349.530	0,445	5,010

Fonte: Dados básicos: FJP, 2019; SICONFI, 2019a; e SICONFI, 2019b.

Elaboração própria.

É possível perceber pelos dados da Tabela 2 que os municípios de pequeno porte apresentam ambas as taxas de investimentos mais elevadas que os municípios de outros portes. A taxa 1 mostra o percentual do PIB que a FBCF do município representa. Ou seja, quanto do PIB o município investe. Essa taxa mais elevada pode ser explicada pelo fato de o PIB das municipalidades de pequeno porte ser consideravelmente menor que as de grande porte. A taxa 1 mostra apenas o percentual em relação ao PIB, e não os valores em termos absolutos. Vê-se, portanto, que os municípios de maior porte possuem, em termos reais, mais recursos para investir em infraestrutura mesmo que os municípios de pequeno porte despendem um percentual maior do PIB para investimentos em infraestrutura.

Já a taxa 2 revela o percentual da Receita corrente que a FBCF do município representa. Em outras palavras, quanto da receita corrente o município investe. O valor mais elevado da taxa pode ser explicado pelo menor aporte de receita corrente presente nos municípios de pequeno porte. Dessa forma, os

municípios de pequeno porte despendem um percentual maior da receita corrente para investimentos em infraestrutura. Outro fator relevante é que os municípios de maior porte geralmente são contemplados com maiores investimentos da União e dos estados, por exemplo, na forma de manutenção de escolas e outras instituições de suas localidades.

Ademais, é necessário analisar o que aconteceu na economia nacional de 2014 a 2016, pois, a situação econômica nacional influencia diretamente nas contas municipais e estaduais, assim como nos recursos destinados para esses entes.

Em 2014, a economia brasileira entrou em uma crise que

[...] teve como origem uma série de choques de oferta e demanda, na maior parte ocasionados por erros de políticas públicas que reduziram a capacidade de crescimento da economia brasileira e geraram um custo fiscal elevado. A taxa de crescimento do produto potencial da economia brasileira saiu da faixa de 4% ao ano para menos de 2% ao ano. Ao mesmo tempo, o setor público brasileiro abandona um superávit primário de 2,2% em 2012 e gera um déficit primário de 2,7% em 2016. (BARBOSA FILHO, 2017, p. 58).

Pontua-se que houve, na época da análise, uma perda significativa da capacidade financeira do governo, o que, conseqüentemente, reduziu diversos investimentos a partir de 2015. De acordo com Barbosa Filho (2017, p. 58), a crise de sustentabilidade fiscal ocorrida “elevou o risco país, a taxa de juros de longo prazo e a incerteza, reduzindo consumo e investimento de forma substancial em 2015 e 2016”. Isso reflete nos municípios da faixa 1 na medida em que, menos recurso disponível no governo federal, significa menos recursos para serem repassados e investidos nos municípios. Portanto, é natural a queda observada em ambas as taxas de investimentos em todos os portes analisados de 2014 a 2016, visto que o país passava por uma crise econômica.

Nos últimos 20 anos, o Brasil investiu pouco mais de 2% do PIB em infraestrutura, sendo metade disso realizada pelo setor público. Para manter o estoque de capital, e assim descontar a depreciação, seria necessário um investimento mínimo de 3% do PIB em infraestrutura. Para se igualar aos países latinoamericanos desenvolvidos, a taxa de investimento em infraestrutura deveria ser de 2% a 4% do PIB por no mínimo duas décadas (FRISCHTAK; DAVIES; NORONHA, 2015). Ao pensar na questão federativa, deve-se considerar que a distribuição do investimento entre as esferas de governo é extremamente descentralizada no Brasil. Considerando a Formação Bruta de Capital Fixo, os

municípios são os maiores investidores em infraestrutura: responsáveis por 40,3% dos que foi investido em 2008 (AFONSO; JUNQUEIRA, 2009).

Outra análise relevante para entender os investimentos municipais é o esforço de investimento, que foi utilizado na Tabela 3. Esse indicador considera o valor das despesas com investimentos e inversões financeiras em relação à despesa municipal total do mesmo período e possibilita que se analise

[...] a prioridade e a capacidade da administração na realização de investimentos que contribuem para expandir os equipamentos urbanos e o capital social básico da comunidade, aumentando, conseqüentemente, sua capacidade de oferta de políticas públicas. O grau de prioridade conferido a esses gastos pode ser visto, como indicador não somente de uma visão de futuro, mas também de maior economicidade nas despesas correntes da administração. (FJP, 2019).

Tabela 3: Média do esforço de investimento dos municípios de Minas Gerais, de 2014 a 2016, por porte em %

Porte	2014	2015	2016
Pequeno Porte	11,89	8,10	7,56
Médio Porte	10,10	7,79	7,28
Grande Porte	8,75	7,08	7,59

Fonte: Dados básicos: FJP, 2019.

Elaboração própria.

Destaca-se que os valores considerados no cálculo foram orçados, mas não significa que realmente foram dispendidos. Além disso, deve-se analisar a qualidade do investimento e sua pertinência. No esforço de investimento, o coeficiente maior significa uma maior prioridade atribuída às despesas com investimento, indicando uma gestão pública mais eficiente; e, quanto menor o coeficiente, menor o esforço de investimento, indicando possível ineficiência na gestão.

Deve-se ressaltar também que 25% dos recursos das receitas municipais são vinculados à educação, e 15% à saúde, mas, esses valores não são suficientes para os gastos com essas respectivas pastas. Dos recursos restantes, a maior parte é destinada para o custeio da máquina pública (operacional e despesa com

peçoal). Então, conforme observado na tabela, o esforço de investimento dos municípios é pequeno, pois, os gastos elencados são priorizados face ao investimento. Esse esforço, como a taxa de investimento, deveria ser maior. Porém, as dificuldades enumeradas ao longo do estudo desafiam os entes municipais na promoção do desenvolvimento local.

### **4.3 Levantamento e análise das principais dificuldades no Investimento em Infraestrutura nos Municípios de Pequeno Porte de Minas Gerais**

Esse tópico pretende identificar e analisar, considerando o porte, as limitações e outras situações enfrentadas pelos municípios no que tange aos investimentos em infraestrutura. Serão consideradas três fontes de receitas para essa análise: recursos próprios, recursos de instituições financeiras (endividamento) e recursos intergovernamentais.

#### **4.3.1 Recursos próprios**

Conforme visto no referencial teórico e nos tópicos anteriores deste capítulo, os municípios de pequeno porte não possuem autonomia financeira e, portanto, não conseguem alocar parte de seu orçamento próprio para realizar os necessários investimentos em infraestrutura. Isso ocorre, em grande medida, pelas razões já exploradas no trabalho: poucas fontes de financiamento próprio, além da falta de interesse político para a expansão destas, e uma quantidade exorbitante de obrigações constitucionais próprias ou compartilhadas que recaem sobre os municípios.

Os recursos próprios, portanto, dizem respeito ao que o município arrecada através dos mecanismos constitucionais que dispõe para levantar fundos: tributos, multas e juros de mora, indenização e restituição, receita da dívida ativa, receitas diversas, como saldos de exercícios anteriores, e receitas de capital (operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos concedidos) (MELLO, 1993).

### 4.3.2 Endividamento

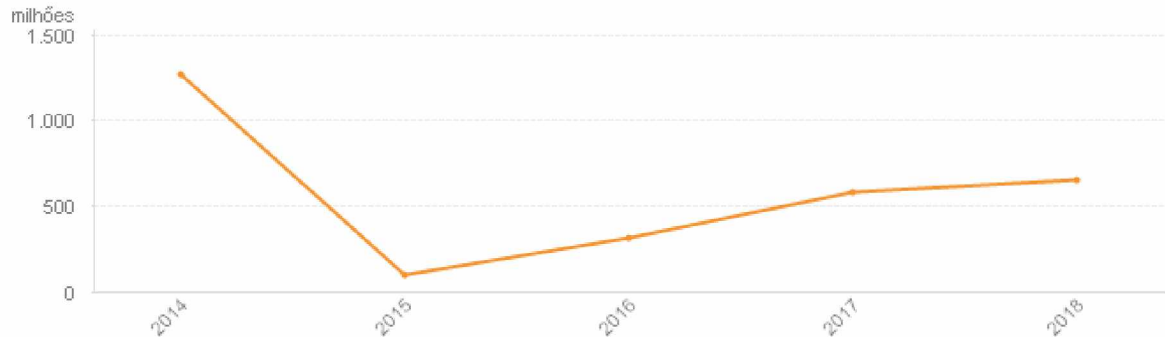
A contratação de Operações de Crédito pelos Municípios subordina-se às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000) e às Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal (BRASIL, 2001a; BRASIL, 2001b). A legislação vigente agrega ao processo de concessão de crédito para os municípios especificidades que não são aplicáveis ao setor privado. As mais relevantes dizem respeito aos limites e condições preestabelecidos para a realização de operações de crédito (limites legais de endividamento) e à verificação do seu cumprimento pelo Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. A autorização é fundamentada na análise de documentação específica exigida pelo Senado Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000), que abrange: autorização legal do Legislativo municipal, pareceres técnicos e jurídicos, relatórios contábeis, dentre outros.

As operações de crédito para municípios estão atreladas a um investimento, a aquisição de equipamentos ou a execução de um projeto, por exemplo. E, para garantir a devida aplicação dos recursos, as propostas de crédito, normalmente, são aprovadas com a condição de que a liberação dos recursos do financiamento seja feita mediante a comprovação dos serviços realizados (com base nos projetos aprovados) e/ou entrega dos equipamentos. Há ainda que se ressaltar que as aquisições de bens e contratações de serviços pelos municípios dependem de processo licitatório; e o recurso não é liberado, sem a comprovação deste.

A garantia para todas as operações com municípios é constituída pelas receitas de transferências de FPM e ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços. Caso o município fique inadimplente, a instituição financeira recebe o valor devido por meio destas fontes. Assim, é possível verificar que o processo de crédito ao setor público mostra-se mais seguro do ponto de vista das garantias de crédito e dos mecanismos legais de controle. Entretanto, esse processo é extremamente moroso, haja vista o tempo que se leva entre a aprovação do crédito e a efetiva liberação de recursos, além da quantidade de informações técnicas requeridas, o que nem todos os municípios têm capacidade de atender.

Gráfico 6: Valores das operações de crédito dos municípios mineiros pleiteados na Secretaria do Tesouro Nacional (2014-2018)

**Histórico das Operações de Crédito (R\$)**

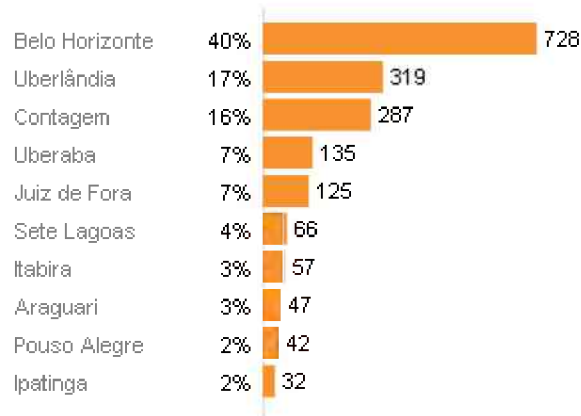


\* Somatório dos municípios/UF de acordo com filtros.

Fonte: TESOIRO NACIONAL TRANSPARENTE, 2019.

Gráfico 7: Percentual dos municípios com as maiores participações nas operações de crédito dos municípios mineiros de 2014 a 2018 pleiteados na Secretaria do Tesouro Nacional

**Deferidas**



\* Valores em milhões (R\$)

Fonte: TESOIRO NACIONAL TRANSPARENTE, 2019.

Durante o período do Gráfico 6, 2014 a 2018, das operações pleiteadas e deferidas (autorizadas pela STN), 40% dos recursos foram pleiteados pela capital mineira, Belo Horizonte, e os municípios subsequentes no ranking são municípios polos, de grande e médio porte. O Gráfico 7 demonstra que, mesmo os recursos de operação de crédito, são concentrados nos municípios maiores. Entretanto, é necessário pontuar que Belo Horizonte têm uma população aproximadamente 4

vezes maior que Uberlândia, o que torna o investimento necessário para atender a população dessa cidade maior que dos municípios menores.

Para entender por que os municípios de pequeno porte têm dificuldade no acesso ao crédito para investir em infraestrutura é necessário considerar algumas questões referentes aos limites legais e à capacidade de pagamento. Quanto aos limites legais, os principais estão previstos na LRF: 1) Montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não pode ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida – RCL; 2) Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada não podem ser superior a 11,5% da RCL; e 3) Dívida consolidada líquida (DCL) não pode ser superior a 120% da RCL.

Esses limites existem para garantir que não ocorra um endividamento exagerado dos entes subnacionais. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2017), a DCL representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros). E a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Observe-se que todos os limites enumerados são relacionados à RCL do município, que é menor nos entes mineiros de pequeno porte. Além disso, a capacidade de endividamento é comprometida, uma vez que a dívida consolidada líquida de diversos municípios é alta em razão de dívidas com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A partir da reforma previdenciária de 2003, a alíquota da contribuição previdenciária de todos os entes federativos foi equiparada com a da União. Para agravar o problema, que gerou um aumento considerável nas despesas com pessoal nos municípios, a Lei nº 10.887/2004 (BRASIL, 2004) impediu a diferenciação das alíquotas de acordo com a situação dos segurados (servidores ativos, inativos ou pensionistas). Isso resultou em um grande déficit previdenciário para os municípios que não foi reduzido na maioria destes, pelo contrário, vários deles acumularam déficits ainda maiores com o INSS (SCHETTINI, 2017).

No que tange aos serviços de saneamento – prestado pela COPASA em Minas Gerais – e energia elétrica – prestado pela CEMIG em Minas Gerais –, os municípios acumulam dívidas com essas instituições por dois motivos: os recursos são escassos e faltam penas mais severas para responsabilizar os gestores pela má priorização dos recursos. Os gestores municipais utilizam-se da prerrogativa legal de que os serviços públicos não devem sofrer interrupção – princípio da continuidade do serviço público (MELLO, 2012). Logo, esses valores devidos se tornam dívidas que diminuem a capacidade de endividamento para investimento em infraestrutura.

#### 4.3.3 Recursos de transferências

Os recursos de transferências intergovernamentais são essenciais para os investimentos em infraestrutura, uma vez que os recursos próprios não são suficientes, e aqueles provenientes do endividamento são burocráticos e possuem apertados limites. É nesse contexto que os recursos intergovernamentais são, majoritariamente, o grande financiador da infraestrutura municipal. Porém, muitos dos recursos financeiros decorrentes de transferências de emendas parlamentares não são obtidos ou apropriados pelos municípios de pequeno porte.

Para entender as questões relacionadas aos repasses intergovernamentais é necessário analisar a relevância das transferências voluntárias do estado de Minas Gerais para os municípios, e também as áreas nas quais eles são alocados. Ao estudar esse tema, Pinto (2017, p. 64) afirma que

[...] 51% dos municípios mineiros no período analisado (2013-2016) tiveram as transferências voluntárias superando a arrecadação de IPTU, ISS e ITBI. Em 420 municípios de Minas Gerais a transferência voluntária foi, em média, 200% maior que a arrecadação destes impostos. Isso demonstra que os municípios são dependentes deste tipo de transferência para realizar investimentos de interesse local, ainda mais levando em conta o contexto de ajuste fiscal e baixa capacidade de endividamento local.

Um dos desafios para os municípios no que tange às transferências intergovernamentais são as barganhas políticas envolvidas no processo de liberação de emendas. Isso ocorre, uma vez que os

[...] prefeitos ficam dependentes de acordos para receberem repasses voluntários do estado e os deputados, ao necessitarem negociar pagamento de emendas e transferências voluntárias para suas bases eleitorais, sofrem pressão para serem da base do governo no legislativo. (PINTO, 2017, p. 66).

Além desse fator, as transferências estão sujeitas ao efeito *pork barrel*, em que os parlamentares fazem *lobby* para enviar recursos às suas regiões eleitorais, em vez de priorizar o desenvolvimento do estado através de um planejamento da melhor aplicabilidade do recurso.

Entende-se, portanto, que embora grande parte dos municípios de Minas Gerais sejam extremamente dependentes das transferências voluntárias para promoção do desenvolvimento local, principalmente, para os investimentos em infraestrutura, esses recursos são complexos de acessar e não possuem critérios práticos para obtê-los. O mero acesso ao recurso e a quantidade a ser recebida são variáveis, pois, dependem de diversos fatores externos à necessidade e ao planejamento do município no longo prazo.

Vale ressaltar que, em 2019, alguns parlamentares resolveram realizar um edital de emendas parlamentares, denominado *Liberta Minas*, para

[...] quebrar a cultura do uso essencialmente político das emendas parlamentares, passando a utilizar critérios técnicos para destinação de recursos. Ele [o edital] foi pensado como uma alternativa responsável, transparente e que dê chances iguais a todos, apresentando critérios claros e previamente definidos para a seleção dos projetos. Também farão parte deste processo decisório, a avaliação de especialistas das áreas e até mesmo visita in loco, quando necessário (LIBERTA MINAS, 2019).

Entende-se, visto o exposto, que iniciativas como essa podem ajudar a diminuir a influência política na alocação dos recursos de emendas parlamentares, todavia, será necessário um estudo posterior para verificar. Além disso, ainda é necessário pensar em como capacitar os pequenos municípios para elaborarem projetos aptos a participar desses editais.

## 5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O desenvolvimento deste trabalho analisou as dificuldades dos municípios de pequeno porte de Minas Gerais em realizar investimentos em infraestrutura. No que tange ao estudo da situação atual dos municípios, conclui-se que os municípios de pequeno porte não possuem, na prática, grau de autonomia financeira semelhante ao dos demais entes federados, pois, a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) delega a eles uma série de despesas legais e poucas formas de arrecadação própria. Foi demonstrado, ao longo do estudo, que há diversos fatores que perpassam a gestão municipal dos menores municípios em seu desafio de investir em infraestrutura. O baixo capital humano, por exemplo, é um deles. Por não possuírem estrutura, os municípios menores têm poucas condições de reter talentos. E, por comumente não apresentar um corpo técnico capacitado, nos municípios pequenos reforça-se o ciclo que dificulta a obtenção de recursos.

Outro ponto levantado pela pesquisa é o de que os recursos tributários não representam valores significativos para a realização de investimentos em infraestrutura, o que reforça a hipótese de que os municípios de pequeno porte são dependentes dos recursos de transferências intergovernamentais para a realização desses investimentos. Entretanto, fez-se a ressalva dos impactos negativos das transferências intergovernamentais: centralização fiscal diretamente proporcional ao tamanho do governo; não alcance do equilíbrio fiscal – com consequente dependência da União; a ilusão fiscal, que é utilizada para terceirização da responsabilidade do mal funcionamento dos serviços públicos e da não realização de investimentos em infraestrutura para os entes superiores – União e estados – pela falta de repasse de recursos, sendo que, na maioria dos casos, o dinheiro público é mal alocado e; aumento excessivo dos gastos públicos municipais.

No que tange ao conceito de taxa de investimentos e como essa taxa se comporta nos municípios de Minas Gerais, especialmente os de pequeno porte, utilizou-se a taxa de investimento com relação ao PIB e, a taxa de investimento com relação a receita corrente. Ao analisar os municípios mineiros por porte populacional notou-se que os municípios de pequeno porte apresentaram ambas as taxas de investimentos mais elevadas que os municípios de outros portes. O PIB desses

municípios é consideravelmente menor que os de grande porte, logo, o valor absoluto dos investimentos é maior nos municípios maiores e os municípios menores investem mais em relação ao PIB e à receita corrente. As duas taxas de investimento analisadas diminuíram ao longo do período analisado (2014-2016), o que pode ser explicado pela situação econômica nacional à época, que era de crise no referido período. As políticas macroeconômicas adotadas naquele momento resultaram num choque de oferta e demanda que levou à queda da taxa de crescimento do produto potencial e ao déficit fiscal das contas públicas. Assim, o governo perdeu capacidade financeira e reduziu seus investimentos a partir de 2015.

No tocante ao levantamento e análise das principais dificuldades no investimento em infraestrutura nos municípios de pequeno porte de Minas Gerais, conclui-se que os municípios de pequeno porte não possuem autonomia financeira e, portanto, não conseguem alocar parte de seu orçamento próprio para realizar os necessários investimentos em infraestrutura. Isso ocorre por esses entes não possuírem fontes de financiamento próprio suficientes; pela falta de interesse político para a expansão dessas fontes; e pelas inúmeras despesas constitucionais que recaem sobre os municípios e condicionam o orçamento.

Apontou-se também que os municípios de pequeno porte têm dificuldade no acesso ao crédito para investir em infraestrutura, devido aos limites legais restritivos e à baixa capacidade de pagamento. Os critérios são baseados na receita corrente líquida, que é superior nos municípios maiores. Ademais, demonstrou-se que a capacidade de endividamento dos municípios de Minas Gerais é comprometida, uma vez que a dívida consolidada líquida de diversos deles é alta em razão de débitos com a COPASA, com a CEMIG e com o INSS, o que reduz a capacidade de endividamento para investimento em infraestrutura.

Não obstante, averiguou-se porque os recursos financeiros decorrentes de transferências de emendas parlamentares não são obtidos ou apropriados pelos municípios de pequeno porte. Apreendeu-se que as barganhas políticas influenciam todo o processo de liberação de emendas e o Legislativo não cumpre uma agenda de priorização do desenvolvimento, ao invés disso destinam seus recursos de emendas para as suas regiões eleitorais (efeito *pork barrel*). Ademais, para essa

faixa municipal, os recursos são difíceis de acessar e não encontram-se critérios práticos para obtê-los.

Em novembro de 2019 foi enviada ao Congresso Nacional a proposta de emenda à Constituição (PEC) nº 188, apelidada “PEC do Novo Pacto Federativo”, que propõe alterações na distribuição dos recursos arrecadados (BRASIL, 2019c). A proposta pretende descentralizar os recursos da União e permitir que os entes federados sejam mais autônomos financeiramente, buscando melhorar a responsabilidade fiscal dos estados e municípios. Prevê também que os pequenos municípios, de menos de 5.000 habitantes, com arrecadação própria menor que 10% da receita total, serão incorporados pelo município vizinho.<sup>3</sup>

A PEC faz parte das primeiras medidas do “Plano Mais Brasil” do Ministério da Economia, juntamente com a PEC Emergencial (BRASIL, 2019a), que estabelece ações a serem tomadas pelos entes para redução de despesas obrigatórias, em caso de desequilíbrios nas contas públicas, como redução de salários de servidores públicos, o que serviria como um guia para manter as finanças públicas dentro da “regra de ouro”.<sup>4</sup> Também, faz parte das medidas a PEC dos Fundos Públicos (BRASIL, 2019b), que pretende rever os fundos não constitucionais (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2019).

Com relação à descentralização dos recursos, os autores estudados apontam esse caminho como sendo aquele que vai na direção da redução das dificuldades dos entes subnacionais em realizar investimentos, mediante aos grandes gastos obrigatórios e receitas vinculadas, assim, entende-se que

[...] é necessário um processo planejado e organizado de descentralização fiscal, que concilie redistribuição de receita e divisão de encargos, aumentando a eficiência econômica e a qualidade dos serviços públicos. (REZENDE; LEITE; SILVA, p. 27, 2015).

No que tange ao planejamento orçamentário, o projeto de lei modifica o orçamento plurianual e prevê que o Executivo, na fase de elaboração do orçamento, indique o comprometimento de despesas, a ideia é que se definam os projetos prioritários e que o orçamento contemple sua execução ao longo do tempo. Sobre essa questão os autores relatam que

---

<sup>3</sup> A proposta não regulamentou o critério para definir qual vizinho iria incorporar o município extinto.

<sup>4</sup> A regra de ouro não admite que o montante das operações de crédito do ente supere o montante das despesas de capital (investimentos, inversões financeiras, amortização da dívida pública etc.)

[...] mesmo nas menores unidades federativas o planejamento deve guardar o mesmo rigor dispensado ao planejamento das demais esferas de governo, é necessário gerar uma simbiose entre os municípios, capaz de romper com a lógica político administrativa unitarista dos municípios. (GALDINO; GUIMARÃES, 2012, p. 18).

No aspecto da extinção dos municípios não autossuficientes de até 5.000 habitantes pontua-se a

[...] necessidade de alteração do texto constitucional a fim de que o processo de extinção/incorporação de municípios seja concatenado com a realidade econômica dos municípios brasileiros. Os municípios que não são autossuficientes financeiramente não devem poder resistir, unilateralmente, à sua extinção, afinal, a manutenção de um município deficitário é custeada por toda a Federação brasileira. (ANDRADE, 2016, p. 81).

Nesse sentido, as PECs possuem propostas condizentes com o que os autores sugerem como formas possíveis para melhorar a questão da falta de autonomia dos municípios e aumentar a capacidade deles em investir em infraestrutura. Pois, elas visam desvincular recursos de despesas obrigatórias, acabar com os reajustes automáticos de alguns gastos, flexibilizar o orçamento, instituir o planejamento de longo prazo e promover a autossuficiência dos municípios. Desse modo, entende-se que o plano proposto pelo governo federal influencia toda a dinâmica do trabalho e, caso aprovado, seus efeitos necessitam de estudos posteriores para verificar se os investimentos em infraestrutura dos municípios foram afetados.

## REFERÊNCIAS

- ABRÚCIO, Fernando Luiz. Para além da descentralização: os desafios da coordenação federativa no Brasil. *In*: FLEURY, Sônia (Org.). **Democracia, descentralização e desenvolvimento**: Brasil e Espanha. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 77-125.
- AFONSO, José Roberto Rodrigues; JUNQUEIRA, Gabriel Gdalevici. Investimento Público no Brasil é Mais Municipal que Federal. **Revista de Administração Municipal Ibam**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 272, 18-25, 2009. Disponível em: <[http://www2.ibam.org.br/teleibam/revista\\_online.asp?num=272](http://www2.ibam.org.br/teleibam/revista_online.asp?num=272)>. Acesso em 29 out. 2019.
- ANDRADE, Mário Cesar da Silva. Dependência financeira dos municípios brasileiros: entre o federalismo e a crise econômica. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 16, n. 185, 71-82, 2019. Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/31073>>. Acesso em: 26 abr. 2019.
- ARAUJO, Jevuks Matheus; SIQUEIRA, Rozane Bezerra. Demanda por gastos públicos locais: evidências dos efeitos de ilusão fiscal no Brasil. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 46, n. 1, 189-219, 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-41612016000100189&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612016000100189&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 jun. 2019.
- BAIÃO, Alexandre Lima. **O papel das transferências intergovernamentais na equalização fiscal dos municípios brasileiros**. 2013. 67 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10988/Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 jun. 2019.
- BAIÃO, Alexandre Lima; CUNHA, Armando Santos Moreira da; SOUZA, Flávio Sergio Rezende Nunes de. Papel das transferências intergovernamentais na equalização fiscal dos municípios brasileiros. **Revista do Servidor Público**, Brasília, v. 68, n. 3, 583-610, 2017. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/1406/1578>>. Acesso em 28 out. 2019.
- BALEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das Finanças**. 16. ed .rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- BARBOSA FILHO, Fernando de Holanda. A crise econômica de 2014/2017. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 31, n. 89,51-60, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v31n89/0103-4014-ea-31-89-0051.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 06 maio 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 1.881, de agosto de 1981**. Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dá outras providências. Brasília: 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1965-1988/De1881.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/De1881.htm)>. Acesso em: 13 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Emenda constitucional nº 15, de 12 de setembro de 1996**. Dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal. Brasília: 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc15.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc15.htm)>. Acesso em: 06 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. **Emenda constitucional nº 86, de 17 de março de 2015**. Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica. Brasília: 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc86.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc86.htm)>. Acesso em: 27 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 06 maio 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004**. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Brasília: 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.887.htm)>. Acesso em: 29 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007**. Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11478.htm)>. Acesso em: 06 maio 2019.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição, nº 186, de 05 de novembro de 2019**. Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências. Brasília: 2019a. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8035573&ts=1573128471627&disposition=inline>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição, nº 187, de 05 de novembro de 2019.** Institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências. Brasília: 2019b. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8035576&ts=1573079555635&disposition=inline>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição, nº 188, de 05 de novembro de 2019.** Altera arts. 6º, 18, 20, 29-A, 37, 39, 48, 62, 68, 71, 74, 84, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 184, 198, 208, 212, 213 e 239 da Constituição Federal e os arts. 35, 107, 109 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 135- A, 163-A, 164-A, 167-A, 167-B, 168-A e 245- A; acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 91-A, 115, 116 e 117; revoga dispositivos constitucionais e legais e dá outras providências. Brasília: 2019c. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8035580&ts=1573074709457&disposition=inline>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Resolução do Senado federal, nº 40, 20 de dezembro de 2001.** Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal. Brasília: 2001a. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/562458>>. Acesso em: 22 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Resolução do Senado federal, nº 43, 21 de dezembro de 2001.** Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e da outras providências. Brasília: 2001b. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/582604>>. Acesso em: 22 out. 2019.

CARNEIRO, Ricardo; BRASIL, Flávia de Paula Duque. Descentralização e Financiamento dos municípios no Brasil contemporâneo. **Revista de Administração FACES Journal**, Belo Horizonte, v. 9, n. 2, 87-194, 2010. Disponível em: <<http://repositorio.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/87>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

CASTRO, Renata Torres da Rocha. **Orçamento público impositivo no Brasil: PEC 358/13.** 2014. 23f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, Distrito Federal, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/5410/1/21128716.pdf>> Acesso em: 13 out. 2019.

CATAIA, Márcio. Federalismo brasileiro: as relações intergovernamentais analisadas a partir das transferências voluntárias (União/Municípios). **Revista Geográfica de América Central**, Heredia, v. 2, número especial, 1-16, 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.una.ac.cr/index.php/geografica/article/view/2799/2677>>. Acesso em: 02 maio 2019.

DINIZ, Clélio Campolina. Celso Furtado e o desenvolvimento regional. **Nova economia**, Belo Horizonte, v. 19, n. 2, 227-249, 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-63512009000200001&script=sci\\_arttext&lng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-63512009000200001&script=sci_arttext&lng=es)>. Acesso em: 06 maio 2019

ENAP. Escola Nacional de Administração Pública. **Introdução ao orçamento público**. Brasília: ENAP, 2017. 39 p. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3167/1/Modulo%201%20-%20Entendendo%20o%20Orçamento%20Publico.pdf>>. Acesso em 26 out. 2019.

FJP. Fundação João Pinheiro. **Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) em Minas Gerais: 2005-2009**. Centro de Estatística e Informação. Belo Horizonte: FJP, 2011. 47 p. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/formacao-bruta-de-capital-fixo-fbcf/32-formacao-bruta-de-capital-fixo-2005-2009/file>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS**. 2019. Disponível em: <<http://imrs.fjp.mg.gov.br/>>. Acesso em: 22 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Produto Interno Bruto de Minas Gerais (PIB)**. PIB Anual, 2014-2016, Fundação João Pinheiro, 2019. Disponível em: <<http://fjp.mg.gov.br/index.php/produtos-e-servicos/1/2745-produto-interno-bruto-de-minas-gerais-pib-2>>. Acesso em: 22 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Produto Interno Bruto dos Municípios de Minas Gerais: 2015**. Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2017. 42 p. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/pib/pib-municipais/767-estatistica-informacoes-5-pib-dos-municipios-de-mg-2015-siteatualizado07022018/file>>. Acesso em: 23 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Produto Interno Bruto dos Municípios de Minas Gerais: 2016**. Diretoria de Estatística e Informações. Belo Horizonte: FJP, 2018. 73 p. Disponível em: <<http://fjp.mg.gov.br/index.php/docman/direi-2018/891-serie-estatistica-a-informacoes-n-17-produto-interno-bruto-dos-municipios-de-minas-gerais-2016site/file>>.

FRISCHTAK, Cláudio Roberto; DAVIES, Katharina; NORONHA, Julia. O financiamento do investimento em infraestrutura no Brasil: uma agenda para sua expansão sustentada. **Revista Econômica**, Niterói, v. 17, n. 2, 9-50, 2015. Disponível em: <<http://200.20.0.39/revistaeconomica/article/download/34989/20243>>. Acesso em: 26 out. 2019.

GALDINO, Rick Humberto Naves; GUIMARÃES, Eduardo Nunes. **Análise da capacidade municipal de investimento em três sistemas econômicos-regionais mineiros**. Uberlândia, 1-23, 2012. Disponível em: <[http://www.ie.ufu.br/sites/ie.ufu.br/files/Anexos/Bookpage/AT01\\_GALDINO,\\_R.\\_H.\\_N.\\_Analise\\_da\\_Capacidade\\_Municipal\\_de\\_Investimento\\_em\\_Tres\\_Sistemas\\_Economico-Regionais.pdf](http://www.ie.ufu.br/sites/ie.ufu.br/files/Anexos/Bookpage/AT01_GALDINO,_R._H._N._Analise_da_Capacidade_Municipal_de_Investimento_em_Tres_Sistemas_Economico-Regionais.pdf)>. Acesso em: 06 maio 2019.

GUEDES, Kelly Pereira; GASPARINI, Carlos Eduardo. Descentralização fiscal e tamanho do governo no Brasil. **Economia Aplicada**, São Paulo, v. 11, n. 2, 303-323, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ecoa/v11n2/07.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2019.

KRAUSE, Cleandro Henrique; GALINDO, Ernesto Pereira; COSTA, Marco Aurélio. A União, os municípios e o financiamento do desenvolvimento urbano no Brasil: os gastos federais com infraestrutura social e urbana entre 2004 e 2009. *In*: IPEA. **Brasil em desenvolvimento 2011**: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2012. p. 201-226. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/bd/pdf/2011/livro\\_brasil\\_desenvolvimento2011\\_vol01.pdf](http://www.ipea.gov.br/bd/pdf/2011/livro_brasil_desenvolvimento2011_vol01.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2019.

LIBERTA MINAS. **Edital de emendas**, 2019. Disponível em: <<https://libertaminas.com.br/emendas>>. Acesso em: 29 out. 2019.

MAGALHÃES, Gustavo Alexandre. **Convênios Administrativos**: Aspectos Polêmicos e análise crítica de seu regime jurídico. São Paulo: Atlas, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 2012.

MELLO, Diogo Lordello de. O governo municipal brasileiro: uma visão comparativa com outros países. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 4, p. 36-53, 1993. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/8548/7289>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

MENDES, Constantino Cronemberger; SOUSA, Maria da Conceição Sampaio de. **O papel da demanda na despesa pública em educação e saúde em municípios brasileiros**. 2006. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2692>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

MENDES, Marco; MIRANDA, Rogério Boueri; COSIO, Fernando Blanco. **Transferências intergovernamentais no Brasil**: diagnóstico e proposta de reforma. Brasília: Senado, 2008. (Texto para discussão, nº. 40). Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-40-transferencias-intergovernamentais-no-brasil-diagnostico-e-proposta-de-reforma>>. Acesso em: 27 out. 2019.

MINAS GERAIS. **Emenda constitucional nº 96, de julho de 2018**. Acrescenta dispositivos aos arts. 159, 160 e 181 da Constituição do Estado e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Belo Horizonte: 2018. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=EMC&num=96&comp=&ano=2018>>. Acesso em 23 out. 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Plano mais Brasil**. Brasília: Ministério da Economia, 2019. (Apresentação). Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2019/11/PACTO-VERSAO-DOMINGO-GABI-1.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasil. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2017. Disponível em: <<http://tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/592968/MDF+8%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o.pdf/90fc2d72-74e4-450e-a897-6b4280df2c79>>. Acesso em: 24 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público**. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2018a. Disponível em: <[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU\\_MCASP+8%C2%AA%20ed+-+publica%C3%A7%C3%A3o\\_com+capa\\_2vs/4b3db821-e4f9-43f8-8064-04f5d778c9f6](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU_MCASP+8%C2%AA%20ed+-+publica%C3%A7%C3%A3o_com+capa_2vs/4b3db821-e4f9-43f8-8064-04f5d778c9f6)>. Acesso em: 22 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **O que você precisa saber sobre as transferências fiscais da União – Fundo de Participação dos Municípios – FPM**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2018b. Disponível em: <[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge\\_cartilha\\_fpm.pdf](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/pge_cartilha_fpm.pdf)>. Acesso em: 22 out. 2019.

MONASTÉRIO, Leonardo Monteiro; MIRANDA, Rogério Boueri; VELOSO, João Francisco Alves. **Formação bruta de capital fixo nos municípios brasileiros**: uma análise exploratória. 2012. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3864>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

NUNES, Marcos Antônio. Criação de municípios no Brasil: motivações, vantagens e desvantagens. **Revista Espinhaço**, Diamantina, UFVJM, p. 11-20, 2017.

ORAIR, Rodrigo Octávio. Dilemas do financiamento das políticas públicas nos municípios brasileiros: uma visão geral. *In*: COSTA, Marco Aurélio (Org.). **O Estatuto da Cidade e a Habitat III**: um balanço de quinze anos da política urbana no Brasil e a nova agenda urbana. Brasília: IPEA, 2016. p. 233-264. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/porta/images/stories/PDFs/livros/livros/160920\\_estatuto\\_cidade.pdf](http://www.ipea.gov.br/porta/images/stories/PDFs/livros/livros/160920_estatuto_cidade.pdf)>. Acesso em: 27 out. 2019.

PEREIRA, José Roberto Pereira; REZENDE, João Batista Rezende. **Gestão pública municipal**. Curitiba: Editora CRV, 2017.

PINTO, Gean Fernandes. **Análise da relevância, alocação e adequação das transferências intergovernamentais voluntárias**: O caso de Minas Gerais (2007-2016). 2017. 74f. Monografia (Graduação em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, Minas Gerais, 2017. Disponível em: <[http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/2372/1/An%C3%A1lise%20da%20relev%C3%A2ncia%2C%20aloca%C3%A7%C3%A3o%20e%20adequa%C3%A7%C3%A3o%20das%20transfer%C3%A2ncias%20intergovernamentais%20volunt%C3%A1rias%20\\_%20o%20caso%20de%20Minas%20Gerais%20%282007\\_2016%29.pdf](http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/2372/1/An%C3%A1lise%20da%20relev%C3%A2ncia%2C%20aloca%C3%A7%C3%A3o%20e%20adequa%C3%A7%C3%A3o%20das%20transfer%C3%A2ncias%20intergovernamentais%20volunt%C3%A1rias%20_%20o%20caso%20de%20Minas%20Gerais%20%282007_2016%29.pdf)>. Acesso em: 27 out. 2019.

REZENDE, João Batista; LEITE, Eduardo Teixeira; SILVA, Lucas Augusto Norberto e. Análise da economia e finanças dos municípios brasileiros de pequeno porte: autonomia ou dependência? *In*: DERZI, Misabel Abreu Machado; BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; MOREIRA, André Mendes (Orgs.). **Estado federal e tributação**: das origens à crise atual. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015. p. 199-222.

RODRIGUES, Rodrigo Vilela; TEIXEIRA, Eryl Cardoso. Gasto público e crescimento econômico no Brasil: uma análise comparativa dos gastos das esferas de governo. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 64, n. 4, 423-438, 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71402010000400005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402010000400005)>. Acesso em: 10 jun. 2019.

ROLNIK, Raquel; KLINK, Jeroen. Crescimento econômico e desenvolvimento urbano: por que nossas cidades continuam tão precárias?. **Novos estudos**, São Paulo, n. 89, 89-109, 2011. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002011000100006>>. Acesso em: 03 maio 2019.

SANTOS, Angela Penalva. Autonomia municipal no contexto federativo brasileiro. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n.120, p. 209-230, jan./jun. 2011.

SCHETTINI, Bernardo Patta. **Obrigações futuras com a previdência dos servidores públicos municipais**: análise longitudinal. Brasília: IPEA, 2017. (Texto para discussão, nº. 2307). Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2307.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2307.pdf)>. Acesso em: 27 out. 2019.

SICONFI. Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. **Contas anuais**. Municípios do Estado, Minas Gerais, Despesas orçamentárias (Anexo I-D). SICONFI, 2019a. Disponível em: <[https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta\\_finbra/finbra\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf)>. Acesso em: 22 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Contas anuais**. Municípios do Estado, Minas Gerais, Receitas orçamentárias (Anexo I-C). SICONFI, 2019b. Disponível em: <[https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta\\_finbra/finbra\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf)>. Acesso em: 22 out. 2019.

SILVA, Luís Carlos da. **Prioridades nos orçamentos da União**: análise da efetividade do sistema de planejamento. 2007. 62 f. Monografia (Especialização em Orçamento Público da Câmara dos Deputados) – Câmara dos Deputados, Brasília, Goiás, 2007.

SOARES, Márcia Miranda; MELO, Bruno Guimarães de. Condicionantes políticos e técnicos das transferências voluntárias da União aos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 50, n. 4, p. 539-562, 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122016000400539&script=sci\\_abstract&tlng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122016000400539&script=sci_abstract&tlng=es)>. Acesso em: 10 jun.2019.

TOMIO, Fabricio Ricardo de Limas. A criação de municípios após a Constituição de 1988. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 61-89, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v17n48/13950.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2019.

TESOURO NACIONAL TRANSPARENTE. **Operações de crédito de Estados e Municípios**. Base de dados, 2019. Disponível em: <<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/operacoes-de-credito-de-estados-e-municipios>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

## APÊNDICE

Tabela 4: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
Abadia dos Dourados	180.088.780	20.974.014	20.396.618	1.668.088	8,18	0,93
Acaiaca	36.424.025	14.604.329	14.391.528	825.971	5,74	2,27
Água Comprida	135.802.780	18.925.368	18.115.087	639.813	3,53	0,47
Aguanil	64.778.184	16.932.184	16.118.996	1.876.860	11,64	2,90
Aiuruoca	98.628.587	17.286.294	16.919.029	274.584	1,62	0,28
Alagoa	31.436.010	15.247.661	15.198.811	292.104	1,92	0,93
Albertina	78.419.557	14.711.834	14.682.959	1.019.667	6,94	1,30
Alfredo Vasconcelos	93.228.274	17.682.950	16.839.113	489.156	2,90	0,52
Alpercata	76.613.168	19.771.544	19.759.314	394.369	2,00	0,51
Alto Caparaó	87.282.853	17.206.533	16.527.143	1.174.492	7,11	1,35
Alvarenga	37.584.765	15.924.388	14.990.363	989.235	6,60	2,63
Alvorada de Minas	47.223.416	24.979.882	23.790.538	2.586.337	10,87	5,48
Amparo do Serra	46.810.305	15.358.110	14.612.511	862.443	5,90	1,84
Angelândia	79.875.036	21.761.737	20.411.812	1.478.360	7,24	1,85
Antônio Dias	144.724.605	28.802.978	28.159.402	935.565	3,32	0,65
Antônio Prado de Minas	21.310.219	12.311.156	12.311.156	334.728	2,72	1,57
Araçaí	45.296.786	13.861.530	13.355.830	280.045	2,10	0,62
Aracitaba	22.156.387	12.025.636	11.886.806	335.905	2,83	1,52
Arantina	53.417.703	13.949.323	13.512.883	384.873	2,85	0,72
Araponga	83.027.340	21.947.700	19.688.780	1.473.272	7,48	1,77
Araporã	1.081.826.976	66.301.416	63.534.106	3.026.391	4,76	0,28
Arapuá	116.945.592	14.417.380	14.417.380	1.056.043	7,32	0,90
Araújos	266.087.613	21.965.869	21.965.869	2.082.144	9,48	0,78
Arceburgo	262.618.131	32.889.132	31.217.070	916.764	2,94	0,35
Argirita	30.586.403	13.601.896	13.601.896	617.316	4,54	2,02
Aricanduva	37.979.892	16.261.381	15.687.748	976.153	6,22	2,57
Augusto de Lima	68.462.472	16.840.422	16.329.645	643.966	3,94	0,94
Baldim	102.244.142	18.856.755	18.601.781	412.702	2,22	0,40
Bandeira	45.182.513	19.900.368	16.782.671	1.648.435	9,82	3,65
Bandeira do Sul	65.801.116	16.705.788	16.287.913	1.095.548	6,73	1,66
Barão de Monte Alto	45.627.360	18.158.277	16.983.654	546.279	3,22	1,20
Barra Longa	68.872.495	22.901.282	21.832.110	3.966.929	18,17	5,76

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
Bela Vista de Minas	154.183.146	32.575.865	31.506.669	1.374.944	4,36	0,89
Belmiro Braga	52.237.955	16.460.980	15.865.394	220.849	1,39	0,42
Belo Vale	131.338.001	49.671.326	46.141.326	6.227.542	13,50	4,74
Berizal	44.786.671	15.211.257	14.695.018	128.509	0,87	0,29
Bertópolis	37.436.431	13.540.053	13.517.064	1.088.728	8,05	2,91
Bias Fortes	32.269.921	13.233.074	12.914.306	337.511	2,61	1,05
Biquinhas	39.063.416	13.637.731	13.236.078	668.055	5,05	1,71
Bocaina de Minas	50.761.056	15.544.649	15.266.114	442.236	2,90	0,87
Bom Jardim de Minas	118.833.308	18.784.579	18.584.860	542.644	2,92	0,46
Bom Jesus da Penha	124.023.012	20.880.490	19.059.741	1.595.872	8,37	1,29
Bom Jesus do Amparo	72.309.940	17.408.381	17.247.681	761.470	4,41	1,05
Bonfim	88.094.834	19.164.268	18.398.868	2.938.401	15,97	3,34
Bonfinópolis de Minas	208.842.860	25.155.204	22.799.301	2.071.183	9,08	0,99
Bonito de Minas	74.246.435	25.984.017	24.671.269	1.631.830	6,61	2,20
Botumirim	45.885.167	16.469.536	16.066.351	607.427	3,78	1,32
Brás Pires	36.317.773	14.676.796	14.574.470	1.369.892	9,40	3,77
Braúnas	114.072.458	17.774.041	17.468.256	997.940	5,71	0,87
Bugre	33.194.885	15.034.989	13.714.988	1.741.815	12,70	5,25
Cabeceira Grande	186.136.467	30.976.067	29.165.860	1.242.771	4,26	0,67
Cachoeira da Prata	37.425.452	15.438.282	15.050.866	1.836.068	12,20	4,91
Cachoeira de Pajeú	88.041.780	22.038.568	20.719.896	2.300.325	11,10	2,61
Cachoeira Dourada	66.323.195	33.654.838	30.938.042	414.278	1,34	0,62
Caiana	59.201.335	16.752.316	16.188.241	803.180	4,96	1,36
Cajuri	63.955.072	15.920.368	15.785.563	1.532.042	9,71	2,40
Camacho	47.486.093	13.149.935	13.149.935	278.288	2,12	0,59
Campanário	39.867.139	15.242.976	14.983.989	628.565	4,19	1,58

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investiment os FBCF (R\$)	Taxa investime nto FBCF/RC (%)	Taxa investiment o FBCF/PIB (%)
Campo Azul	33.690.741	14.637.794	14.101.924	669.139	4,75	1,99
Campo Florido	401.655.550	36.002.431	34.947.814	1.714.895	4,91	0,43
Cana Verde	67.924.487	16.418.876	15.534.528	892.294	5,74	1,31
Canaã	56.956.272	15.396.093	15.091.470	564.087	3,74	0,99
Cantagalo	47.128.428	14.955.402	14.735.908	354.388	2,40	0,75
Caparaó	92.559.463	16.904.762	16.049.809	669.121	4,17	0,72
Capela Nova	46.729.918	14.010.591	13.430.502	521.259	3,88	1,12
Capetinga	123.995.683	17.719.455	17.450.075	288.306	1,65	0,23
Capim Branco	79.616.407	21.980.841	20.398.762	415.350	2,04	0,52
Capitão Andrade	44.510.777	17.550.476	15.971.051	397.396	2,49	0,89
Capitólio	201.648.455	34.770.967	32.072.022	3.120.564	9,73	1,55
Caputira	84.460.306	19.889.246	18.649.530	757.286	4,06	0,90
Caranaíba	32.387.407	14.692.360	14.692.360	487.532	3,32	1,51
Carbonita	95.325.370	24.936.570	21.684.579	2.262.298	10,43	2,37
Careaçu	139.151.730	19.409.431	19.395.261	1.930.150	9,95	1,39
Carmésia	25.693.306	17.713.930	17.080.959	475.711	2,79	1,85
Carneirinho	305.619.483	49.104.757	48.219.187	1.090.477	2,26	0,36
Carrancas	73.959.498	17.264.429	15.967.676	1.305.273	8,17	1,76
Carvalhópolis	55.606.354	17.528.102	16.561.346	917.953	5,54	1,65
Carvalhos	50.251.419	14.168.639	13.916.542	69.441	0,50	0,14
Casa Grande	36.380.655	13.743.710	12.943.856	346.892	2,68	0,95
Cascalho Rico	59.745.472	16.668.825	16.568.825	307.551	1,86	0,51
Catas Altas	257.090.163	34.016.206	33.888.707	6.072.815	17,92	2,36
Catas Altas da Noruega	26.797.265	11.245.776	11.245.776	71.094	0,63	0,27
Catuji	55.674.043	22.386.129	20.089.516	791.697	3,94	1,42
Cedro do Abaeté	21.783.582	12.401.235	12.148.219	693.389	5,71	3,18
Central de Minas	82.334.934	19.506.066	19.475.698	549.349	2,82	0,67
Chácara	37.522.930	14.331.162	13.830.410	735.599	5,32	1,96
Chalé	75.685.144	15.599.686	15.516.286	1.079.539	6,96	1,43
Chiador	28.177.348	15.747.651	15.747.651	1.222.289	7,76	4,34

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
Cipotânea	46.579.248	14.947.169	14.026.493	304.624	2,17	0,65
Claraval	137.395.447	17.081.513	16.566.992	619.038	3,74	0,45
Claro dos Poções	62.816.983	18.616.202	17.194.445	1.444.475	8,40	2,30
Coimbra	101.740.364	21.917.017	20.561.203	1.220.655	5,94	1,20
Coluna	84.876.438	18.818.144	18.438.144	507.928	2,75	0,60
Comendador Gomes	100.860.961	19.051.013	18.445.516	530.270	2,87	0,53
Comercinho	56.308.510	19.129.436	18.873.784	81.477	0,43	0,14
Conceição da Aparecida	194.697.970	26.222.073	25.834.448	779.992	3,02	0,40
Conceição da Barra de Minas	46.559.131	15.691.293	13.898.467	362.543	2,61	0,78
Conceição das Pedras	48.185.638	13.127.159	12.804.526	788.586	6,16	1,64
Conceição de Ipanema	41.330.046	14.429.624	14.147.574	402.199	2,84	0,97
Conceição do Pará	237.707.806	23.270.485	22.295.610	827.360	3,71	0,35
Cônego Marinho	48.827.071	18.957.835	18.516.199	494.237	2,67	1,01
Confins	1.007.014.000	48.233.762	48.049.613	10.623.903	22,11	1,05
Congonhas do Norte	38.614.644	15.278.187	13.849.010	1.206.422	8,71	3,12
Conquista	452.922.783	28.002.453	26.978.295	809.893	3,00	0,18
Consolação	26.447.533	12.258.969	12.161.469	241.651	1,99	0,91
Coqueiral	175.366.786	22.165.673	21.149.147	1.214.427	5,74	0,69
Cordisburgo	100.211.978	17.487.163	17.101.898	802.200	4,69	0,80
Cordislândia	70.900.061	13.200.570	13.100.570	47.977	0,37	0,07
Coronel Murta	81.442.061	22.484.568	22.182.141	895.043	4,03	1,10
Coronel Pacheco	39.928.996	13.987.386	13.987.386	452.499	3,24	1,13
Coronel Xavier Chaves	52.360.760	12.434.086	11.846.361	1.100.346	9,29	2,10

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
Córrego Danta	104.304.234	19.115.129	17.447.627	545.726	3,13	0,52
Córrego do Bom Jesus	34.292.303	13.489.609	13.310.644	828.861	6,23	2,42
Córrego Fundo	151.851.118	22.424.924	21.552.479	1.363.602	6,33	0,90
Córrego Novo	34.812.745	15.876.477	13.800.162	951.977	6,90	2,73
Couto de Magalhães de Minas	44.132.153	16.283.188	15.604.384	842.115	5,40	1,91
Crisólita	53.427.405	18.718.641	18.718.641	1.788.469	9,55	3,35
Cristália	40.596.393	17.500.507	17.500.507	855.293	4,89	2,11
Cristiano Ottoni	82.275.411	18.666.096	18.666.096	953.061	5,11	1,16
Crucilândia	58.798.581	18.564.122	17.951.494	678.125	3,78	1,15
Cruzeiro da Fortaleza	90.566.264	20.479.619	19.106.045	506.537	2,65	0,56
Cuparaque	43.563.452	20.323.891	16.251.140	2.273.363	13,99	5,22
Curral de Dentro	60.690.444	19.974.016	17.964.692	2.958.692	16,47	4,88
Datas	50.905.923	17.800.580	16.773.572	972.666	5,80	1,91
Delfim Moreira	88.382.268	19.425.455	18.325.556	1.390.134	7,59	1,57
Delfinópolis	168.280.623	30.402.971	29.618.975	1.722.192	5,81	1,02
Delta	322.405.970	34.150.107	32.511.919	1.964.854	6,04	0,61
Descoberto	59.424.032	17.852.404	16.537.931	602.106	3,64	1,01
Desterro de Entre Rios	99.960.875	17.784.316	17.188.993	388.197	2,26	0,39
Desterro do Melo	34.948.496	15.185.329	15.185.329	440.054	2,90	1,26
Diogo de Vasconcelos	33.867.224	16.125.086	14.214.337	2.438.492	17,16	7,20
Dionísio	69.043.724	19.596.936	17.860.119	1.406.501	7,88	2,04
Divinésia	41.624.920	16.332.593	15.091.123	1.611.849	10,68	3,87
Divino das Laranjeiras	48.009.935	16.453.280	16.435.280	534.070	3,25	1,11
Divinolândia de Minas	52.847.979	19.013.311	18.233.590	1.370.757	7,52	2,59
Divisa Alegre	89.783.519	20.306.460	18.653.040	701.751	3,76	0,78

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
Divisa Nova	88.848.999	17.075.748	16.257.670	1.184.564	7,29	1,33
Divisópolis	65.336.014	22.011.053	21.554.193	1.517.939	7,04	2,32
Dom Bosco	50.775.039	14.670.939	14.237.444	1.211.042	8,51	2,39
Dom Cavati	52.548.453	15.314.305	14.914.305	630.967	4,23	1,20
Dom Joaquim	43.218.613	18.145.623	16.086.429	974.453	6,06	2,25
Dom Silvério	79.463.068	17.931.153	17.297.746	787.790	4,55	0,99
Dom Viçoso	29.894.546	13.428.272	12.734.314	625.177	4,91	2,09
Dona Eusébia	73.488.316	17.713.098	16.927.998	1.774.258	10,48	2,41
Dores de Campos	223.388.191	21.528.891	20.202.570	840.184	4,16	0,38
Dores de Guanhães	107.859.505	19.680.153	19.350.153	1.638.240	8,47	1,52
Dores do Turvo	42.703.188	15.777.406	14.154.842	1.308.102	9,24	3,06
Doresópolis	54.486.027	13.303.308	13.191.700	121.037	0,92	0,22
Douradoquara	49.538.647	15.016.780	14.344.396	824.044	5,74	1,66
Durandé	100.203.134	18.470.264	17.869.944	570.024	3,19	0,57
Engenheiro Navarro	72.175.414	17.943.544	17.821.894	646.956	3,63	0,90
Entre Folhas	50.028.982	15.998.307	15.113.138	1.356.732	8,98	2,71
Espírito Santo do Dourado	84.012.970	14.773.661	14.773.661	549.735	3,72	0,65
Estrela Dalva	30.344.481	12.348.605	12.339.090	48.634	0,39	0,16
Estrela do Indaiá	97.065.471	13.824.432	13.524.432	56.173	0,42	0,06
Estrela do Sul	345.402.038	21.675.353	21.615.353	87.833	0,41	0,03
Ewbank da Câmara	38.302.595	14.792.989	13.692.978	1.029.458	7,52	2,69
Fama	39.878.025	12.800.111	12.591.265	547.239	4,35	1,37
Faria Lemos	48.656.896	14.114.111	13.390.015	231.575	1,73	0,48
Felício dos Santos	43.826.306	18.968.883	18.357.425	1.164.806	6,35	2,66
Felisburgo	58.804.922	20.419.902	19.577.188	417.756	2,13	0,71

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
Fernandes Tourinho	32.940.342	13.669.728	13.156.878	514.814	3,91	1,56
Florestal	105.292.203	15.551.474	15.019.406	382.813	2,55	0,36
Formoso	177.819.210	25.118.157	22.793.351	2.867.604	12,58	1,61
Fortaleza de Minas	99.606.326	19.584.049	18.621.009	144.405	0,78	0,14
Fortuna de Minas	34.289.444	16.420.600	15.774.850	627.633	3,98	1,83
Francisco Dumont	46.043.454	17.157.832	16.330.810	989.900	6,06	2,15
Franciscópolis	66.521.648	18.182.165	18.166.995	1.066.429	5,87	1,60
Frei Gaspar	55.150.343	19.218.359	18.885.483	1.667.860	8,83	3,02
Frei Inocência	95.769.656	20.283.019	17.663.852	2.614.865	14,80	2,73
Frei Lagonegro	27.738.386	15.071.020	14.564.044	266.166	1,83	0,96
Fronteira dos Vales	34.963.629	16.102.632	14.906.245	906.133	6,08	2,59
Fruta de Leite	37.396.495	16.293.371	15.465.782	572.651	3,70	1,53
Funilândia	49.899.973	17.558.918	16.668.918	1.285.559	7,71	2,58
Galiléia	72.019.348	18.432.472	18.319.371	118.300	0,65	0,16
Gameleiras	40.789.174	16.789.925	15.915.845	674.520	4,24	1,65
Glaucilândia	26.200.024	13.242.901	13.102.901	590.384	4,51	2,25
Goiabeira	32.874.174	16.245.637	14.538.330	731.124	5,03	2,22
Goianá	57.837.773	14.506.969	14.227.069	317.204	2,23	0,55
Gonçalves	57.131.777	16.712.139	15.752.574	539.932	3,43	0,95
Gonzaga	45.930.695	17.674.866	17.308.417	814.753	4,71	1,77
Grupiara	26.430.972	15.524.861	15.272.945	355.560	2,33	1,35
Guaraciama	38.840.751	15.565.155	15.156.442	507.450	3,35	1,31
Guarani	126.315.885	23.352.849	22.560.031	268.932	1,19	0,21
Guarará	43.706.123	16.414.474	15.650.764	489.663	3,13	1,12
Guarda-Mor	337.541.686	36.122.683	35.195.809	1.140.434	3,24	0,34
Guidoval	95.835.017	18.561.035	17.121.723	814.131	4,75	0,85
Guiricema	92.335.356	21.130.424	17.713.241	2.644.841	14,93	2,86
Heliadora	97.962.118	20.188.985	18.761.145	1.035.931	5,52	1,06
Ibertioga	59.079.738	16.590.131	16.041.331	949.345	5,92	1,61
Ibiaí	72.681.364	20.124.046	19.382.667	1.548.905	7,99	2,13
Ibiracatu	39.746.515	18.179.963	16.877.611	1.209.089	7,16	3,04
Ibitiúra de Minas	51.606.973	13.479.568	13.046.317	628.936	4,82	1,22

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
Ibituruna	37.676.886	13.627.410	13.627.410	504.786	3,70	1,34
Igaratinga	321.561.252	32.105.852	29.541.456	3.117.194	10,55	0,97
Iguatama	354.621.223	22.495.789	21.945.789	1.222.930	5,57	0,34
Ijaci	335.819.794	28.475.046	28.392.043	371.071	1,31	0,11
Imbé de Minas	57.572.443	17.063.356	16.174.860	1.214.293	7,51	2,11
Inconfidentes	96.146.618	19.352.043	18.453.135	1.910.333	10,35	1,99
Indaiabira	58.172.746	19.360.321	18.728.267	674.341	3,60	1,16
Indianópolis	587.133.131	35.726.719	35.691.719	435.068	1,22	0,07
Ingaí	52.334.415	14.033.038	13.728.398	443.409	3,23	0,85
Inhaúma	94.253.270	22.483.658	21.902.213	929.153	4,24	0,99
Inimutaba	85.707.816	20.390.621	19.526.812	1.325.680	6,79	1,55
Ipiaçu	83.113.431	22.144.640	21.554.305	111.331	0,52	0,13
Ipuiúna	168.166.988	21.850.945	21.442.995	907.209	4,23	0,54
Iraí de Minas	213.874.193	22.825.589	22.384.006	556.300	2,49	0,26
Itacambira	58.077.931	15.742.046	15.529.331	38.787	0,25	0,07
Itamarati de Minas	45.082.627	15.847.700	15.391.944	574.506	3,73	1,27
Itambé do Mato Dentro	23.709.628	13.802.035	13.469.140	694.080	5,15	2,93
Itapeva	244.344.665	36.962.256	33.345.322	3.666.662	11,00	1,50
Itatiaiuçu	728.887.241	76.328.423	76.228.423	12.585.441	16,51	1,73
Itaverava	54.477.013	14.715.350	14.629.538	507.720	3,47	0,93
Itueta	77.225.694	17.945.830	17.587.658	248.002	1,41	0,32
Itumirim	60.987.494	14.994.795	14.869.225	319.933	2,15	0,52
Itutinga	99.867.383	18.029.790	17.633.945	834.258	4,73	0,84
Jacuí	113.398.424	19.769.180	19.303.086	174.033	0,90	0,15
Jaguaraçu	61.822.914	14.498.282	14.498.282	615.032	4,24	0,99
Jampruca	51.671.975	15.749.406	15.176.798	680.446	4,48	1,32
Japaraíba	58.893.243	18.304.892	17.265.610	1.185.848	6,87	2,01
Japonvar	57.723.531	22.557.856	20.059.785	1.620.534	8,08	2,81
Jeceaba	593.193.737	51.209.608	50.948.134	5.897.064	11,57	0,99
Jenipapo de Minas	46.272.143	16.204.520	16.082.304	258.565	1,61	0,56
Jequitaiá	74.758.000	19.475.764	19.435.753	649.790	3,34	0,87
Jequitibá	104.106.997	17.919.345	17.308.519	844.873	4,88	0,81
Jesuânia	66.408.870	14.765.951	14.680.951	236.620	1,61	0,36
Joanésia	96.255.321	17.174.877	16.482.975	812.182	4,93	0,84

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
Joaquim Felício	43.350.760	17.996.455	17.101.704	1.523.620	8,91	3,51
José Gonçalves de Minas	35.067.933	16.393.364	15.420.567	542.246	3,52	1,55
José Raydan	50.747.821	16.578.761	15.369.829	592.213	3,85	1,17
Josenópolis	38.216.461	16.608.060	15.578.891	974.099	6,25	2,55
Juramento	41.899.203	16.839.670	15.267.854	795.350	5,21	1,90
Juruáia	178.017.488	25.155.377	24.267.800	1.917.565	7,90	1,08
Juvenília	49.816.543	17.019.819	16.724.306	329.313	1,97	0,66
Lagamar	160.260.458	20.943.125	20.536.920	742.494	3,62	0,46
Lagoa dos Patos	43.027.684	15.806.998	15.144.626	386.716	2,55	0,90
Lagoa Grande	207.050.662	25.157.194	22.980.238	1.999.794	8,70	0,97
Lamim	36.401.196	13.299.786	12.932.996	372.873	2,88	1,02
Laranjal	71.790.124	18.285.680	18.023.637	802.443	4,45	1,12
Lassance	90.927.871	23.708.025	23.471.210	1.065.742	4,54	1,17
Leandro Ferreira	39.858.671	15.134.913	14.008.418	555.680	3,97	1,39
Leme do Prado	46.444.236	17.413.547	16.644.576	797.149	4,79	1,72
Liberdade	75.599.247	16.878.070	15.417.086	405.492	2,63	0,54
Limeira do Oeste	313.298.136	33.900.179	32.101.836	1.985.405	6,18	0,63
Lontra	58.879.699	22.128.517	19.288.796	3.028.136	15,70	5,14
Luisburgo	72.954.585	19.898.726	17.052.632	1.998.274	11,72	2,74
Luislândia	50.069.135	16.552.231	15.368.458	1.114.204	7,25	2,23
Luminárias	74.693.346	17.006.240	15.705.113	3.094.804	19,71	4,14
Machacalis	73.317.970	17.954.849	17.951.223	929.028	5,18	1,27
Madre de Deus de Minas	182.190.137	16.306.408	16.131.408	578.114	3,58	0,32
Mamonas	46.585.732	17.548.385	17.454.867	1.398.443	8,01	3,00
Maravilhas	112.652.629	21.306.754	19.402.655	2.451.457	12,63	2,18
Marilac	39.575.962	20.283.019	17.663.852	2.614.865	14,80	6,61
Maripá de Minas	47.973.552	15.214.223	14.366.830	1.022.648	7,12	2,13
Marliéria	38.899.382	17.997.645	17.630.620	277.266	1,57	0,71
Marmelópolis	28.854.880	12.460.693	12.209.688	531.346	4,35	1,84

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
Martins Soares	133.829.923	19.505.097	17.970.172	590.081	3,28	0,44
Mata Verde	58.458.509	18.491.507	17.848.445	581.110	3,26	0,99
Materlândia	44.135.566	15.647.859	15.494.276	974.128	6,29	2,21
Mathias Lobato	32.149.082	14.973.239	14.262.454	805.080	5,64	2,50
Matutina	65.169.335	15.158.864	14.661.775	380.834	2,60	0,58
Medeiros	144.852.305	16.947.976	16.682.041	171.817	1,03	0,12
Mendes Pimentel	57.182.691	18.717.470	17.785.841	857.264	4,82	1,50
Mesquita	44.220.374	17.478.671	17.118.248	461.742	2,70	1,04
Minduri	81.129.665	16.255.600	14.852.740	730.322	4,92	0,90
Miravânia	32.376.874	17.507.578	16.736.706	871.530	5,21	2,69
Moeda	55.633.473	16.139.931	16.139.931	1.247.493	7,73	2,24
Moema	97.895.203	22.201.730	19.779.838	2.009.938	10,16	2,05
Monjolos	32.515.004	15.769.005	15.608.555	912.802	5,85	2,81
Monsenhor Paulo	205.059.415	21.958.916	21.085.646	1.687.626	8,00	0,82
Monte Formoso	31.557.823	15.265.384	14.916.149	248.110	1,66	0,79
Montezuma	50.822.549	17.192.685	16.932.685	69.342	0,41	0,14
Morada Nova de Minas	257.535.827	34.964.499	33.484.566	931.979	2,78	0,36
Morro da Garça	168.745.208	15.750.710	14.981.167	629.331	4,20	0,37
Morro do Pilar	30.341.577	16.701.202	14.030.615	84.099	0,60	0,28
Munhoz	77.944.035	16.629.703	15.739.011	1.608.925	10,22	2,06
Nacip Raydan	29.413.294	14.330.331	14.239.620	1.220.133	8,57	4,15
Naque	67.707.292	17.324.046	16.521.146	1.040.926	6,30	1,54
Natalândia	47.677.118	14.664.377	14.603.286	475.610	3,26	1,00
Natércia	82.492.247	16.695.256	14.575.217	1.093.933	7,51	1,33
Nazareno	241.333.981	23.169.711	21.914.082	2.000.610	9,13	0,83
Ninheira	74.733.372	24.195.043	23.150.588	1.636.261	7,07	2,19
Nova Belém	58.425.207	21.557.993	21.385.382	1.757.928	8,22	3,01
Nova Módica	40.760.617	15.552.619	14.670.344	628.174	4,28	1,54
Nova Porteirinha	116.666.648	19.324.383	18.362.577	380.609	2,07	0,33

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
Nova União	67.820.406	16.202.000	16.013.410	893.206	5,58	1,32
Novorizonte	44.900.660	17.894.043	16.577.181	1.837.936	11,09	4,09
Olaria	23.777.867	12.371.359	12.276.316	579.291	4,72	2,44
Olhos-d'Água	225.052.707	19.355.383	18.055.956	542.441	3,00	0,24
Olimpio	40.670.905	19.024.669	17.230.072	791.541	4,59	1,95
Noronha						
Oliveira Fortes	30.215.606	12.338.722	12.335.222	306.933	2,49	1,02
Onça de Pitangui	49.166.181	16.203.888	15.325.557	648.559	4,23	1,32
Oratórios	47.310.400	17.501.936	17.212.156	711.093	4,13	1,50
Orizânia	80.170.284	19.033.446	18.735.483	355.072	1,90	0,44
Ouro Verde de Minas	46.209.193	15.018.133	14.690.030	259.154	1,76	0,56
Padre Carvalho	62.912.534	16.310.340	16.162.056	1.063.232	6,58	1,69
Pai Pedro	41.304.322	19.586.569	18.962.443	502.623	2,65	1,22
Paineiras	56.983.728	16.993.159	16.138.768	108.248	0,67	0,19
Pains	286.049.704	35.100.142	33.016.593	2.084.300	6,31	0,73
Paiva	20.060.075	11.790.232	11.594.786	183.511	1,58	0,91
Palma	63.345.049	17.294.015	16.401.673	1.150.625	7,02	1,82
Palmópolis	47.231.878	17.806.840	16.505.274	517.409	3,13	1,10
Passa Tempo	160.431.076	24.915.534	24.290.277	501.159	2,06	0,31
Passa-Vinte	31.154.320	13.560.665	13.406.265	352.514	2,63	1,13
Passabém	18.927.529	11.987.674	11.803.074	638.269	5,41	3,37
Patis	43.469.381	19.490.839	18.065.292	2.277.172	12,61	5,24
Patrocínio do Muriaé	70.825.882	15.287.185	14.881.060	488.684	3,28	0,69
Paula Cândido	90.024.112	21.227.779	20.079.218	1.010.840	5,03	1,12
Paulistas	46.532.358	14.986.325	14.508.605	80.305	0,55	0,17
Pavão	69.920.665	18.287.847	17.753.847	207.946	1,17	0,30
Pedra Bonita	72.499.048	19.942.941	18.766.604	810.829	4,32	1,12
Pedra do Anta	33.880.259	14.364.367	14.091.471	215.700	1,53	0,64
Pedra do Indaiá	82.843.402	17.227.857	16.266.448	1.090.186	6,70	1,32
Pedra Dourada	32.235.522	14.731.419	14.545.243	657.504	4,52	2,04

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
Pedrinópolis	121.080.241	21.929.360	20.889.164	282.520	1,35	0,23
Pedro Teixeira	22.372.524	12.538.425	12.421.425	298.625	2,40	1,33
Pequeri	41.625.260	15.317.875	14.513.023	433.441	2,99	1,04
Pequi	56.940.638	16.306.666	16.071.831	732.418	4,56	1,29
Perdigão	160.127.408	29.710.698	27.008.821	812.772	3,01	0,51
Periquito	81.163.277	23.563.489	20.529.822	3.529.394	17,19	4,35
Pescador	40.949.336	15.143.748	14.457.661	951.057	6,58	2,32
Piau	59.458.193	14.105.265	13.372.491	1.681.595	12,58	2,83
Piedade de Caratinga	89.484.894	20.070.010	19.845.010	228.251	1,15	0,26
Piedade de Ponte Nova	43.723.453	14.937.233	14.577.053	947.637	6,50	2,17
Piedade do Rio Grande	97.197.700	15.685.203	14.999.125	776.821	5,18	0,80
Piedade dos Gerais	67.349.349	15.621.559	14.987.598	185.506	1,24	0,28
Pimenta	181.877.100	26.299.188	23.856.376	2.126.066	8,91	1,17
Pingo-d'Água	37.471.265	15.106.349	14.578.508	1.107.664	7,60	2,96
Pintópolis	59.114.597	21.889.311	20.005.444	1.404.282	7,02	2,38
Piracema	100.946.694	18.714.222	18.577.808	587.554	3,16	0,58
Pirajuba	245.632.308	27.694.604	24.600.300	574.900	2,34	0,23
Piranguçu	55.059.861	15.983.473	15.344.947	759.049	4,95	1,38
Piranguinho	97.752.767	21.571.748	20.618.789	934.677	4,53	0,96
Pocrane	87.102.007	18.172.671	18.172.671	1.430.611	7,87	1,64
Ponto Chique	38.255.902	15.402.901	14.492.481	1.204.231	8,31	3,15
Pouso Alto	152.685.113	20.239.637	19.477.637	688.495	3,53	0,45
Prados	159.283.509	20.393.961	19.520.583	1.072.390	5,49	0,67
Pratápolis	149.286.446	23.560.136	22.996.311	980.856	4,27	0,66
Pratinha	96.457.940	18.381.829	16.559.310	584.952	3,53	0,61
Presidente Bernardes	47.157.761	15.283.864	15.283.864	275.467	1,80	0,58
Presidente Juscelino	45.343.535	15.450.375	15.450.375	354.313	2,29	0,78
Presidente Kubitschek	25.828.343	14.433.974	14.401.474	408.940	2,84	1,58
Prudente de Moraes	132.631.658	25.665.889	25.441.829	2.628.840	10,33	1,98
Quartel Geral	47.561.535	18.903.143	16.788.887	854.223	5,09	1,80

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
Queluzito	27.619.427	12.489.352	12.402.152	325.916	2,63	1,18
Reduto	85.386.486	17.786.420	16.991.918	1.618.402	9,52	1,90
Ressaquinha	181.534.499	19.217.493	19.181.303	516.249	2,69	0,28
Riachinho	100.062.312	22.598.532	20.819.651	824.906	3,96	0,82
Ribeirão Vermelho	100.116.020	14.330.670	14.294.070	265.275	1,86	0,26
Rio Acima	136.067.585	50.662.612	50.662.612	219.364	0,43	0,16
Rio do Prado	39.359.362	15.239.496	14.904.505	971.412	6,52	2,47
Rio Doce	29.849.071	17.222.939	16.409.579	1.635.181	9,96	5,48
Rio Espera	39.205.434	14.663.555	14.475.855	450.750	3,11	1,15
Rio Manso	81.539.283	15.825.971	15.687.842	312.262	1,99	0,38
Rio Novo	106.842.987	19.526.440	18.378.152	368.679	2,01	0,35
Rio Preto	56.558.583	16.881.093	16.632.487	479.080	2,88	0,85
Rochedo de Minas	25.333.585	15.040.212	14.009.325	312.814	2,23	1,23
Rodeiro	369.829.402	21.369.553	20.855.272	575.199	2,76	0,16
Romaria	167.159.510	19.179.122	18.721.558	314.883	1,68	0,19
Rosário da Limeira	50.848.090	19.168.714	18.306.224	469.718	2,57	0,92
Rubelita	52.908.860	18.236.165	18.000.165	878.124	4,88	1,66
Rubim	81.651.395	24.245.451	24.245.451	1.021.818	4,21	1,25
Salto da Divisa	91.349.166	24.872.662	24.005.800	1.525.629	6,36	1,67
Santa Bárbara do Leste	78.756.040	18.174.896	17.352.771	1.185.338	6,83	1,51
Santa Bárbara do Monte Verde	39.973.750	13.958.500	13.662.985	332.183	2,43	0,83
Santa Bárbara do Tugúrio	50.324.367	15.130.847	15.130.847	10.656	0,07	0,02
Santa Cruz de Minas	74.880.874	16.138.967	15.462.581	939.868	6,08	1,26
Santa Cruz de Salinas	36.244.517	15.681.572	15.310.682	920.433	6,01	2,54
Santa Cruz do Escalvado	45.423.192	19.775.935	18.921.283	1.905.588	10,07	4,20
Santa Efigênia de Minas	37.734.042	16.721.289	14.988.289	256.967	1,71	0,68
Santa Fé de Minas	37.508.622	15.250.593	14.421.112	1.335.015	9,26	3,56

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
Santa Helena de Minas	41.384.653	15.794.174	15.288.340	751.375	4,91	1,82
Santa Maria do Salto	38.979.959	15.546.669	15.465.069	136.975	0,89	0,35
Santa Rita de Caldas	169.895.145	22.492.578	21.993.557	873.412	3,97	0,51
Santa Rita de Ibitipoca	55.365.339	14.328.005	13.676.891	1.095.826	8,01	1,98
Santa Rita de Jacutinga	54.910.631	15.770.206	15.475.559	1.105.295	7,14	2,01
Santa Rita de Minas	82.056.138	17.913.696	16.956.427	828.791	4,89	1,01
Santa Rita do Itueto	121.755.989	16.872.920	16.562.169	290.929	1,76	0,24
Santa Rosa da Serra	50.944.324	14.044.232	13.972.720	806.573	5,77	1,58
Santana da Vargem	157.788.108	19.522.295	19.161.075	377.150	1,97	0,24
Santana de Cataguases	44.210.402	14.442.833	13.880.717	254.501	1,83	0,58
Santana de Pirapama	92.499.723	18.597.975	17.802.655	448.970	2,52	0,49
Santana do Deserto	37.431.951	14.799.345	14.617.624	522.265	3,57	1,40
Santana do Garambéu	28.529.447	13.267.870	12.916.320	129.823	1,01	0,46
Santana do Jacaré	71.775.529	14.649.833	14.068.702	288.404	2,05	0,40
Santana do Manhuaçu	101.591.866	18.682.783	17.513.659	1.172.153	6,69	1,15
Santana do Riacho	59.865.242	16.840.654	16.406.026	1.451.610	8,85	2,42
Santana dos Montes	35.660.722	14.044.187	13.930.999	113.459	0,81	0,32
Santo Antônio do Aventureiro	42.558.482	14.371.929	13.505.838	714.084	5,29	1,68
Santo Antônio do Gramma	69.855.295	16.255.213	15.761.738	484.228	3,07	0,69
Santo Antônio do Itambé	32.655.131	15.283.376	15.104.626	477.591	3,16	1,46
Santo Antônio do Retiro	50.600.312	20.252.230	19.978.400	320.521	1,60	0,63

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
Santo Antônio do Rio Abaixo	20.409.131	12.447.796	12.195.294	242.564	1,99	1,19
São Bento Abade	69.905.444	16.040.498	15.979.798	1.067.942	6,68	1,53
São Brás do Suaçuí	59.058.324	21.110.218	21.055.218	625.400	2,97	1,06
São Domingos das Dores	85.369.021	17.714.843	17.412.827	2.004.227	11,51	2,35
São Félix de Minas	36.033.207	16.984.714	15.908.910	5.683	0,04	0,02
São Francisco de Paula	100.609.652	19.711.659	18.235.787	303.188	1,66	0,30
São Francisco de Sales	142.719.702	26.751.685	25.045.520	931.160	3,72	0,65
São Francisco do Glória	60.469.156	19.180.029	18.188.297	1.590.816	8,75	2,63
São Geraldo da Piedade	37.358.562	17.440.742	15.165.614	2.454.220	16,18	6,57
São Geraldo do Baixo	39.609.532	15.525.431	15.266.323	238.694	1,56	0,60
São Gonçalo do Abaeté	209.325.073	27.913.153	27.267.877	1.339.516	4,91	0,64
São Gonçalo do Rio Abaixo	1.915.882.350	189.247.322	188.581.638	26.027.238	13,80	1,36
São Gonçalo do Rio Preto	29.286.244	14.931.731	14.513.547	693.247	4,78	2,37
São João Batista do Glória	121.207.327	31.726.978	31.490.915	1.300.438	4,13	1,07
São João da Lagoa	43.021.834	16.977.771	16.385.104	209.928	1,28	0,49
São João da Mata	40.450.647	13.359.210	12.795.546	698.029	5,46	1,73
São João do Manteninha	63.311.089	18.570.036	18.368.311	3.207.801	17,46	5,07
São João do Oriente	78.219.979	17.745.974	17.246.071	1.102.582	6,39	1,41
São João do Pacuí	35.312.802	14.975.971	14.468.625	1.073.220	7,42	3,04
São José da Barra	563.204.094	31.477.318	30.735.584	5.858.780	19,06	1,04

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
São José da Safira	38.420.141	17.863.443	15.616.162	1.412.941	9,05	3,68
São José da Varginha	86.048.971	16.813.308	15.833.884	823.666	5,20	0,96
São José do Alegre	39.331.279	13.400.074	13.400.074	254.834	1,90	0,65
São José do Divino	39.320.557	16.293.424	14.826.148	195.070	1,32	0,50
São José do Goiabal	52.050.946	15.599.466	15.512.566	435.424	2,81	0,84
São José do Jacuri	63.347.840	18.959.483	17.910.944	968.071	5,40	1,53
São José do Mantimento	28.793.510	13.509.763	12.929.430	433.794	3,36	1,51
São Miguel do Anta	73.022.157	18.391.702	17.329.473	660.307	3,81	0,90
São Pedro da União	101.135.082	17.274.478	16.759.300	964.522	5,76	0,95
São Pedro do Suaçuí	57.841.649	16.781.996	15.452.363	885.772	5,73	1,53
São Pedro dos Ferros	112.500.950	17.776.642	17.383.967	249.681	1,44	0,22
São Roque de Minas	192.115.229	23.845.586	22.069.632	2.086.065	9,45	1,09
São Sebastião da Bela Vista	257.760.266	18.954.235	17.820.871	2.362.266	13,26	0,92
São Sebastião da Vargem Alegre	50.801.348	16.071.910	15.489.145	747.107	4,82	1,47
São Sebastião do Anta	53.208.728	18.966.713	17.368.325	2.073.931	11,94	3,90
São Sebastião do Oeste	283.283.631	26.784.766	26.020.364	1.525.114	5,86	0,54
São Sebastião do Rio Preto	18.122.849	11.788.279	11.613.279	279.762	2,41	1,54
São Sebastião do Rio Verde	24.797.840	13.109.286	12.774.421	270.322	2,12	1,09
São Thomé das Letras	98.902.417	17.376.365	16.475.470	1.401.171	8,50	1,42

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(continuação)

unicípio	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investiment os FBCF (R\$)	Taxa investime nto FBCF/RC (%)	Taxa investiment o FBCF/PIB (%)
São Tomás de Aquino	149.658.651	21.620.390	20.584.507	966.158	4,69	0,65
São Vicente de Minas	143.643.482	19.072.053	18.857.925	733.446	3,89	0,51
Sapucaí-Mirim	89.903.212	18.472.806	18.014.662	1.057.556	5,87	1,18
Sem-Peixe	29.247.284	14.427.057	13.774.728	909.851	6,61	3,11
Senador Amaral	58.867.138	17.419.538	17.046.713	739.083	4,34	1,26
Senador Firmino	71.673.456	19.115.268	17.217.605	1.030.989	5,99	1,44
Senador José Bento	27.237.556	12.847.091	12.236.091	1.414.598	11,56	5,19
Senador Modestino Gonçalves	38.170.617	15.907.400	15.709.900	535.254	3,41	1,40
Senhora de Oliveira	69.868.166	17.280.541	16.266.833	791.402	4,87	1,13
Senhora do Porto	34.839.982	16.876.998	15.826.935	1.306.876	8,26	3,75
Sericita	84.620.530	19.436.846	17.414.020	776.723	4,46	0,92
Seritinga	33.265.250	13.171.790	12.699.323	552.121	4,35	1,66
Serra Azul de Minas	31.612.202	14.509.638	14.327.638	166.789	1,16	0,53
Serra da Saudade	17.902.198	13.435.343	13.087.118	532.889	4,07	2,98
Serrania	120.241.689	23.018.252	22.555.041	756.136	3,35	0,63
Serranópolis de Minas	31.795.906	16.384.484	15.508.273	554.498	3,58	1,74
Serranos	27.507.360	14.347.025	13.304.904	725.277	5,45	2,64
Silveirânia	24.798.181	12.716.899	12.503.064	824.934	6,60	3,33
Silvianópolis	119.956.686	18.095.903	16.462.887	956.144	5,81	0,80
Simão Pereira	57.735.440	16.592.204	16.496.014	456.499	2,77	0,79
Sobralia	49.481.259	18.861.853	18.487.904	1.052.754	5,69	2,13
Tabuleiro	50.138.859	14.435.959	14.063.904	279.547	1,99	0,56
Taparuba	33.696.365	15.823.549	14.411.644	1.453.328	10,08	4,31
Tapira	547.530.407	40.834.200	40.560.664	222.046	0,55	0,04
Tapiraí	46.784.799	13.101.316	12.469.117	662.263	5,31	1,42
Taquaraçu de Minas	48.171.172	19.603.522	18.190.370	842.562	4,63	1,75

Tabela 5: Municípios de pequeno porte de MG, dados de 2016, faixa 1 FPM

(conclusão)

Município	PIB (R\$)	Total Receitas (R\$)	Receitas Correntes (R\$)	Investimentos FBCF (R\$)	Taxa investimento FBCF/RC (%)	Taxa investimento FBCF/PIB (%)
Tiradentes	140.449.572	23.393.453	21.336.026	344.869	1,62	0,25
Tiros	183.612.344	24.991.236	22.970.213	1.857.688	8,09	1,01
Tocos do Moji	55.622.752	15.314.749	14.500.942	2.335.551	16,11	4,20
Toledo	64.811.104	20.530.951	18.477.181	3.017.492	16,33	4,66
Tombos	99.298.314	23.177.253	21.681.326	1.434.285	6,62	1,44
Tumiritinga	50.569.402	22.263.316	18.172.648	3.245.190	17,86	6,42
Turvolândia	97.494.112	16.064.921	15.492.156	685.383	4,42	0,70
Umburatiba	29.785.456	14.300.836	13.893.226	455.190	3,28	1,53
União de Minas	132.267.166	18.923.736	18.499.438	879.103	4,75	0,66
Uruana de Minas	56.284.297	17.228.653	16.368.320	1.339.891	8,19	2,38
Vargem Alegre	55.494.255	15.765.317	15.765.317	219.773	1,39	0,40
Vargem Bonita	44.844.353	15.231.112	13.868.301	865.952	6,24	1,93
Vargem Grande do Rio Pardo	40.960.500	15.911.679	15.001.797	620.331	4,14	1,51
Varjão de Minas	198.140.069	22.472.057	21.017.450	1.104.851	5,26	0,56
Verdelândia	87.677.608	21.266.596	20.386.858	1.097.872	5,39	1,25
Veredinha	60.938.551	19.320.893	18.149.281	230.321	1,27	0,38
Veríssimo	130.833.275	17.731.424	17.731.424	967.882	5,46	0,74
Vermelho Novo	54.390.190	15.881.087	15.881.087	270.382	1,70	0,50
Vieiras	42.449.469	16.130.015	14.776.062	1.661.265	11,24	3,91
Virgínia	121.312.517	23.601.283	21.417.313	2.317.537	10,82	1,91
Virgolândia	47.823.279	17.238.711	17.143.285	2.290.674	13,36	4,79
Volta Grande	79.674.482	17.150.483	17.011.366	96.086	0,56	0,12
Wenceslau Braz	24.918.889	12.894.906	12.158.481	287.434	2,36	1,15

Fonte: Dados básicos: FJP, 2019; SICONFI, 2019a; e SICONFI, 2019b.

Elaboração própria.